Ano VII - Nº 4.272

Quinta-feira, 03 de abril de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Câmara realiza debate sobre o golpe militar de 1964

A iniciativa foi do vereador Hilton Coelho. Durante a audiência, Carlos Marighella foi homenageado



Fotos: Valdemiro Lopes

Na compreensão do vereador Hilton Coelho (PSOL) sobre o Brasil, ao analisar algumas personalidades que lutaram por igualdade e liberdade, ele destaca a figura de Zumbi dos Palmares e considera Carlos Marighella "o maior herói nacional". Para Hilton Coelho, "toda homenagem a Marighella é pouca".

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Trindade acompanha entrega de chaves na Ceasinha

Vereador parabeniza governador pela revitalização do mercado

O vereador Trindade (PSL) participou da solenidade de entrega, aos permissionários, das chaves dos novos boxes da Ceasa do Rio Vermelho, também conhecida como Ceasinha. O espaço foi revitalizado pelo Governo do Estado da Bahia. A abertura da nova estrutura da Ceasinha ao público está prevista para o dia 10 (quinta-feira), com show de Armandinho, Dodô e Osmar, além de vários sambistas baianos.

"Vemos a satisfação no rosto de cada permissionário. A Ceasinha ganhou uma estrutura muito bonita e espaçosa. A área comercial cresceu 88%, enquanto os espaços comerciais subiram de 100 para 139. Além do conforto, o número de vagas para estacionamento aumentou de 100 para 240", comentou o vereador no evento do último dia 28.

De posse das chaves, os comerciantes do centro de abastecimento terão 30 dias para se transferir das instalações provisórias para os espaços adequados aos padrões sanitários e de segurança. Com a transferência, o mercado provisório será demolido para que sejam concluídas as obras de circulação e paisagismo.



Vereador Trindade



Foto: Internet

"A Ceasinha não é apenas um grande centro comercial, é também um local onde a população se encontra para almoçar nos finais de semana, aproveitar as serestas e reunir amigos. Agora ela terá uma ampla e confortável praça de alimentação que contará com redes já conhecidas pelos soteropolitanos", destacou Trindade.

O novo Mercado do Rio Vermelho ganhará importadora de bebidas, delicatéssen e representantes de várias cozinhas do Brasil. No total, foram investidos R$ 28 milhões, passando de 4.637 m² para 8.725 m².

Bermuda poderá ser liberada para motorista e cobrador

Sugestão do vereador J. Carlos Filho refere-se ao período do verão

O vereador J. Carlos Filho (PT) apresentou, na Câmara Municipal, projeto de lei que visa o uso de bermudas por motoristas e cobradores nos transportes públicos em Salvador. O objetivo da proposição é liberar a vestimenta no período mais quente do ano, de 21 de dezembro a 21 de março.

Segundo ele, os motoristas e cobradores do transporte coletivo trabalham o tempo todo no calor excessivo: "O uso de bermudas irá minimizar o desgaste e o estresse a que são submetidos diariamente, sem interferir na responsabilidade dos profissionais".


Vereador J. Carlos Filho

Conforto

Em Curitiba, aponta J. Carlos Filho, a empresa que controla o transporte público autorizou os cobradores e motoristas a usarem bermuda durante o horário de trabalho. Na Bahia, os policiais militares da Operação Verão já utilizam bermuda e camisa de algodão. A Brigada Militar do Rio Grande do Sul também adaptou sua farda para o período mais quente, com direito a bermuda e sandália.

Para o petista, padronizar a vestimenta é uma necessidade, quando analisado pela ótica da apresentação dos rodoviários. No entanto, argumenta, "é necessário bom senso e coerência, adotando medidas que visam proporcionar conforto e tranquilidade para um dia de trabalho exaustivo, no transito caótico de Salvador".

Audiência na Câmara contextualiza golpe de 1964

Na mesma atividade proposta pelo vereador Hilton Coelho, guerrilheiro Carlos Marighella foi homenageado



Fotos: Valdemiro Lopes

Numa iniciativa do vereador Hilton Coelho (PSOL), a Câmara Municipal de Salvador, em audiência pública, contextualizou o golpe militar de 1964, que completou 50 anos, e prestou homenagem ao guerrilheiro Carlos Marighella, morto há 45 anos. O debate lotou o Centro Cultural da Casa, na noite de terça-feira (1º).

Conforme o vereador Hilton Coelho, a audiência pública teve dois objetivos. O primeiro foi "trazer o que vem sendo produzido pela Comissão da Verdade sobre o que aconteceu no regime de ditadura militar". O segundo foi "homenagear Carlos Marighella".

Na sua compreensão histórica sobre o Brasil, analisando algumas personalidades que lutaram por igualdade e liberdade, o vereador Hilton Coelho destacou a figura de Zumbi dos Palmares e considerou Carlos Marighella "o maior herói nacional". Para ele, "toda homenagem ainda é pouca".

Sem rancor

"Tudo o que aconteceu não me tornou uma pessoa amarga", confessou sem ressentimento Carlos Augusto Marighella. Ele relembrou alguns momentos da vida de seu pai, sobretudo a luta contra o regime militar. Sobre o convívio familiar, assinalou que Marighella era uma pessoa "carinhosa, cortês e cheia de humanidade".



Vereador Hilton Coelho ao lado de Carlos Augusto Marighella

Ainda numa visão distanciada do rancor, Marighella filho observou que, mesmo com o ambiente hostil causado pelos militares golpistas, o contraponto era a "grandeza do coração do povo brasileiro com a sua humanidade confortadora".



"A luta de meu pai foi por um país melhor. A sua vida é um grande ensinamento pautado nos valores que tornam as pessoas mais humanas e dignas", frisou Marighella filho. Ele destacou ainda que as mentiras proclamadas pelos militares sobre o seu pai continuam sendo desconstruídas.

Democracia

O ex-preso político José Carlos Zanetti, integrante do Comitê Baiano Pela Verdade, entidade que integra a Comissão da Verdade e que apura as aberrações dos golpistas militares de 1964, falou do trabalho que vem sendo realizado pela comissão. Na sua análise, o grande legado que restou foi a democracia, entendida como "convívio entre as diferenças". Para ele, equivoca-se quem diz que a ditadura ainda existe.

O ex-vereador e ex-deputado estadual e federal Emiliano José falou sobre o legado deixado por Carlos Marighella, vendo-o como "um exemplo para todas as gerações". Ele comentou o livro de sua autoria "Carlos Marighella: o Inimigo Número um da Ditadura Militar" e fez conexões entre a vida deste guerrilheiro e o golpe militar de 1964. Por conta de sua atuação política na esquerda, Emiliano José ficou preso durante o "período de chumbo", denominação dada por alguns historiadores ao período de exceção.

Ainda na audiência, o ex-vereador e poeta Nelson Santana leu um poema de sua autoria dedicado aos presos e torturados pelo regime militar. Já o historiador Antonio Maurício Brito, professor doutor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, trouxe um pouco do seu estudo sobre o golpe militar de 1964.

A audiência pública que movimentou o espaço multiuso da Câmara teve ainda recital de poesia e apresentação de rap.

Ana Rita comemora obras de asfaltamento na Baixa do Fiscal

A reforma foi uma indicação da vereadora ao prefeito ACM Neto

A vereadora Ana Rita Tavares (PROS) comemorou o início das obras de asfaltamento das ruas Dois de Outubro e Vidal de Negreiros, na Baixa do Fiscal. A reforma foi uma indicação da vereadora ao prefeito ACM Neto.

Liderança no bairro, José Carlos Pereira celebrou a melhoria no local. "Com a vinda das chuvas de inverno isso aqui vira um lamaçal. Agradeço o apoio da vereadora nessa intermediação", destacou. As obras começaram na segunda-feira (1º) e prosseguem até o final de semana.





Fotos: Assessoria da vereadora

Obras foram iniciadas na segunda-feira e prosseguem até o final de semana

Leandro Guerrilha sugere venda de passagem do ferry-boat pela internet

Proposta do vereador visa "praticidade e comodidade" para usuários do transporte

O vereador Leandro Guerrilha (PSL) indicou ao governador Jaques Wagner a criação de um sistema de venda, pela internet, de passagem eletrônica de bilhete do ferry-boat para os trajetos entre Salvador/Itaparica e Itaparica/Salvador.

Para o autor da indicação, o sistema trará "praticidade e comodidade" para os usuários do sistema ferry-boat. "Com a emissão de bilhete eletrônico pela internet, evitaremos grande concentração nas estações, contribuindo para a diminuição das filas", justificou.

O vereador Leandro Guerrilha lembrou que durante os feriados, datas comemorativas e no verão, aumenta a demanda pelo ferry-boat, atingindo "todo o entorno do terminal, provocando congestionamento nas regiões das estações em Salvador e Bom Despacho".



Vereador Leandro Guerrilha

Leo Prates indica Cajazeiras e Bonfim no Programa Casa Legal

Proposta do vereador beneficia famílias de baixa renda

O vereador Leo Prates (DEM) propõe ao prefeito ACM Neto a inclusão dos bairros do Bonfim e de Cajazeiras no Programa Casa Legal. Em sua justificativa, ele explica que "o programa tem o objetivo de auxiliar as famílias com renda de até seis salários mínimos na regularização fundiária".

De acordo com o vereador, o programa foi lançado em maio de 2013 e "beneficia famílias que moram em casas localizadas em terrenos públicos com até 250 m² que não tiveram alvará para construção".



Fotos: Valdemiro Lopes

Vereador Leo Prates

Um ano do pontificado de Francisco

Humildade do papa é destacada pelo presidente Paulo Câmara

Há um ano ocupando o cargo mais importante da Igreja Católica, o papa Francisco, primeiro latino-americano a exercer o pontificado, apresentou a humildade como sua maior característica. Comemorada pela comunidade católica no dia 13 de março, a data foi lembrada pelo presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Paulo Câmara (PSDB), como um momento de renovação.

"Francisco demonstrou ser uma pessoa do povo. Com uma simplicidade ímpar vem renovando a fé cristã ao redor do mundo, assim como nos ensinamentos do Novo Testamento e da Bíblia", destaca Paulo Câmara.



Papa Francisco

Foto: Internet

Segundo o gestor do Legislativo, o maior mérito do pontífice argentino é possuir a capacidade de liderar sem apresentar vaidades. Católico de batismo, Paulo Câmara orgulha-se da representação de Francisco unindo e fortalecendo os dogmas da doutrina e restabelecendo o verdadeiro espírito cristão entre os seres humanos. "Deixo aqui meu registro de felicidade por esse primeiro aniversário de pontificado de Francisco e desejando muitos outros iguais", pontuou.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Paulo Câmara

Luiz Carlos lamenta morte de estudante da Ufba

Vereador propõe maior discussão para aplicação de medidas mais eficazes no combate à criminalidade

O assassinato do estudante de Medicina Veterinária Charles Muller Silva dos Santos, de 21 anos, na sexta-feira, 28 de março, evidencia a necessidade de discutir e aplicar políticas públicas específicas para os jovens. Esse é o argumento do vereador Luiz Carlos de Souza (PRB), que é presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Juventude da Câmara Municipal de Salvador.

"Lamento a morte do jovem Charles Muller e solidarizo-me aos familiares e amigos nesse momento tão difícil. Ficam a saudade e a esperança de que seja feita a Justiça. O caso não pode ser contado como mais um, mas deve ser um start para que a discussão a cerca de mecanismos para garantir o bem-estar coletivo seja ampliada entre os poderes públicos e a sociedade", avalia o parlamentar.

Na terça-feira (1º), a Polícia Civil prendeu dois suspeitos do homicídio. "Essa é a consequência, mas já passou da hora de tratar, de forma mais efetiva, a causa, a raiz. Não dá para aceitar que nossos jovens continuem sendo vítimas da violência. Até quando vamos continuar assistindo a cenas devastadoras como essas? Como representante público, estou à disposição para discutir e lutar pela aplicação de medidas mais eficazes no combate à criminalidade", afirma Luiz Carlos de Souza.



Vereador Luiz Carlos de Souza

Câmara renova convênio com Sesc



O Setor de Treinamento e Assistência Social (Setas) informa que foi renovada a parceria entre o Serviço Social do Comércio (Sesc) e a Câmara Municipal de Salvador. Os servidores e assessores parlamentares têm desconto de 10% sobre os preços e taxas cobradas aos não-comerciários. Com a credencial do convênio, o servidor tem acesso à unidade do Sesc de Piatã, de terça a sexta-feira.

Para adquirir a carteirinha do Sesc, o servidor deve comparecer a uma das unidades (Aquidabã, Nazaré ou Rua Chile) e apresentar RG, CPF, uma foto 3x4, contracheque e comprovante de residência.

O benefício é extensivo aos dependentes e o custo para a confecção é de R$15 por carteira. Os servidores que já possuem a carteira do Sesc devem apresentar os mesmos documentos para a renovação.

Escolas podem ser obrigadas a realizar atividades periódicas sobre cidadania

Proposta do vereador Marcell Moraes assiste os direitos e deveres da criança e do adolescente

O vereador Marcell Moraes (PV) está empenhado em conseguir a aprovação do Projeto de Lei 40/2014, de sua autoria, que obriga escolas públicas e privadas de Salvador a desenvolver ações de incentivo à cidadania. A medida visa aprofundar o conhecimento sobre os direitos e deveres da criança e do adolescente.

Marcell Moraes argumenta que, quando se fala em educação, é preciso se pensar em ações de futuro, que falem de conceitos humanos, e não ficar restrito a ações imediatistas disciplinares. "O conhecimento sobre os valores e princípios que norteiam a sociedade são tão importantes para a vida do estudante quanto o desenvolvimento cognitivo", declara.

O vereador sugere a exibição regular e obrigatória de vídeos explicativos sobre cidadania, com foco nos direitos e deveres da criança e do adolescente. A proposta é apresentar o material, no mínimo, uma vez por mês em todas as escolas da cidade.

"O sucesso do ser humano perpassa pelos valores que lhe são atribuídos ao longo da vida. A inteligência e o conhecimento acadêmico não são suficientes para que o homem atinja o sucesso. Ele precisa ser um homem consciente da importância de sua participação na sociedade para que contribua com sua evolução. E saber os nossos direitos e deveres é o começo, então, quanto mais cedo tivermos consciência disso, melhor", finaliza Marcell Moraes.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Marcell Moraes

Sustentabilidade em debate no Centro Cultural

Ativista Bernardo Gonzaga foi o condutor da discussão com alunos da Escola Municipal Vivaldo Costa Lima

Os alunos da Escola Municipal Vivaldo Costa Lima, do Pelourinho, discutiram sustentabilidade com o ativista Bernardo Gonzaga, na manhã desta quarta-feira (2), no Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador. A atividade integra as comemorações pelos 465 anos da cidade, completados no sábado (29 de março).

"Vamos falar de reciclagem?", começou perguntando o ativista aos estudantes. Eles com peito cheio de gás responderam afirmativamente. Bernardo Gonzaga mostrou para os alunos como de uma garrafa de azeite se faz um sino e de uma lâmpada queimada um microfone. "Sustentabilidade é cuidarmos da nossa casa e do nosso vizinho. Nós não somos uma ilha, precisamos cuidar um dos outros", ensinou.

Os 26 estudantes, do 4º e 5º anos, foram acompanhados de três professores. Para a professora Aretuza Santos, a palestra foi importante para despertar os alunos sobre o tema sustentabilidade. "Os meninos convivem em área de risco e precisam aprender como preservar o meio ambiente. Eles tinham uma noção de teoria, mas não da prática do dia a dia", destacou.



Foto: Reginaldo Ipê

Alunos aprendem sobre sustentabilidade na Câmara

O pequeno Marcos Paulo, 10 anos, do 4º ano, aprendeu que "garrafa não precisa ser jogada no lixo, mas que ela pode ser reciclada". Pela tarde, outras turmas do 4º e 5º anos também aprenderam sobre sustentabilidade.

Câmara realiza sessão regimental pelo Dia Mundial da Saúde

Comissão de Saúde aborda o tema "O Samu e a Regulação das emergências de Salvador", na segunda-feira (7), às 9 horas

Através da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social, a Câmara Municipal de Salvador, promove sessão regimental em alusão ao Dia Mundial da Saúde. O evento será realizado na segunda-feira (7), às 9 horas, no Plenário Cosme de Farias e abordará o tema "O Samu e a Regulação das Emergências de Salvador''.



Além do vereador J. Carlos Filho (PT), presidente da Comissão de Saúde, também integram o colegiado a vereadora Fabíola Mansur (PSB), vice-presidente; e os vereadores Odiosvaldo Vigas (PDT), Ana Rita Tavares (Pros), Aladilce Souza (PCdoB), David Rios (Pros) e Pedrinho Pepê (PMDB).

CÂMARA MUNICIPAL

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 238/13

Dispõe sobre a instituição da Campanha Educativa "Pé na Faixa" visando à educação no trânsito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída no Município de Salvador a obrigatoriedade da parada de veículos diante de faixas de pedestres, sempre que houver cidadãos utilizando-as para a travessia de vias públicas, ou quando um pedestre sinalizar a sua intenção de utilizar a referida faixa.

Parágrafo Único – aos motoristas infratores da presente Lei serão aplicadas as medidas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas municipais cabíveis, em caso de dano moral ou material ao pedestre.

Art. 2° O Poder Executivo dará ampla publicidade a esta Lei, envolvendo todas as Secretarias para a sua divulgação, principalmente nas unidades da Rede Municipal de Ensino e, por meio de atividades culturais e esportivas que demonstrem a importância do respeito ao pedestre.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação.

Art. 4° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
ERON VASCONCELOS – TIA ERON

JUSTIFICATIVA

Considerando que a campanha educativa **Pé na Faixa** tem como foco diminuir as estatísticas de acidentes e mortes no trânsito e gerar uma mudança de comportamento em todos os usuários da via.

A educação dos motoristas será demonstrada no respeito ao pedestre na faixa. Quando o pedestre sinalizar que quer atravessar, o condutor, educadamente, lhe dará a preferência, parando o veículo. Para evitar a colisão traseira, o motorista deverá sinalizar com o pisca-alerta e colocar o braço para fora do carro, movimentando-o para cima e para baixo - sinal que indica a diminuição da velocidade.

Com relação ao pedestre, é importante saber que, para atravessar a rua, deverá sinalizar com a mão, como se estivesse pedindo para o ônibus parar, e aguardar na calçada até que o motorista visualize seu pedido e lhe dê a preferência. A travessia deve ser feita sempre pela faixa de pedestres e, por segurança, nenhum pedestre deve circular no meio dos veículos.

Após ser instituída em diversos municípios brasileiros, a campanha "Pé na Faixa" conseguiu diminuir sensivelmente os acidentes de trânsito envolvendo pedestres durante a travessia em faixas de segurança. Em vários países do mundo, a prática de parar o veículo quando o pedestre acessa a faixa de segurança já é prática comum e, nos mais desenvolvidos, nem é motivo de punição, pois os motoristas já agem espontaneamente. "Ainda que algumas pessoas aleguem que essa prática não faz parte da cultura do povo brasileiro, acredita-se que, com educação e divulgação da Lei, os condutores de veículos começarão a adotar essa postura de respeito ao pedestre, com o aumento da proteção inestimável para a nossa sociedade, das vidas dos cidadãos.

É relevante ressaltar que as punições aplicadas aos motoristas infratores serão as mesmas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, como o artigo 214, que pune quem desrespeitar a faixa de pedestres com multa de R$ 192 e a perda de sete pontos na carteira de habilitação.

Para a implementação da Lei, é necessário o monitoramento por parte dos agentes de trânsito nos locais, que serão sinalizados e alertarão aos motoristas e pedestres a maneira mais correta e segura de agir durante a travessia da faixa.

Pelos argumentos ora apresentados, submeto este Projeto de Lei à apreciação de meus nobres pares, aguardando a sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Código de Trânsito, portanto legislação superior, estabelece as normas que são universalmente aplicadas no trânsito em todo o mundo. As faixas de pedestre existem, porém no Brasil, salvo raras exceções, pouco valor a elas são dados pelos condutores de veículos automotores. Falta mesmo é educação, vindo em ótima hora o Projeto em comento que, considerando que o Município dispõe de verba publicitária prevista no Orçamento e uma TRANSALVADOR que abriga técnicos do melhor nível e condições de buscar convênios com o Estado da Bahia via DETRAN e Governo Federal via DENATRAN para implantar o programa proposto, em nosso entendimento como relator, a medida não trará custo adicional ao Executivo, análise que deverá ser feita pela douta Comissão de Finanças.

Por entender legal, opino PELA APROVAÇÃO DO PLE 238/2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
GERALDO JÚNIOR
EDVALDO BRITO
LÉO PRATES
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

De autoria da nobre vereadora Eron Vasconcelos, o Projeto de Lei visa a dispor sobre a instituição da Campanha Educativa "Pé na Faixa" visando à educação no trânsito do Município de Salvador e dá outras providências.

A partir do parecer da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 06) e do estudo técnico realizado pela Analista do Legislativo às fls. 07/40 não existe inconstitucionalidade ou ilegalidade em relação ao projeto.

Assim, como não existem irregularidades no projeto, trazendo apenas benefícios para a população com o papel social que a causa envolve, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei 238/2013, ouvida a Comissão de Orçamento e Finanças, conforme, inclusive orientado pelo Exmo. Sr. Relator da CCJ em seu parecer.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2013.

EUVALDO JORGE – RELATOR
PEDRINHO PEPÊ
TIAGO CORREIA
HENRIQUE CARBALLAL
ALBERTO BRAGA
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

De autoria da vereadora Eron Vasconcelos, o Projeto de Lei visa a dispor a instituição da Campanha Educativa intitulada "Pé na Faixa" objetivando à educação das pessoas no trânsito do Município de Salvador e dá outras providências.

Considerando o parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (fls. 06) e das informações técnicas realizadas através de estudos pela Analista do Legislativo, fls 07/40 não existe inconstitucionalidade ou ilegalidade em relação ao projeto.

Além de não existir inconstitucionalidade no referido projeto, este traz apenas benefícios educacionais e sociais para a população de Salvador no que se refere ao trânsito de pedestre nas vias públicas, inclusive observando a orientação do Sr. relator da CCJ em seu parecer, opinando esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 238/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2013.

VADO MALASSOMBRADO – RELATOR
EVERALDO AUGUSTO
SÍLVIO HUMBERTO
HILTON COELHO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em sua proposição a ilustre edil propõe que sejam obrigados a parar seus veículos diante da faixa de pedestre, sempre que houver cidadãos utilizando-as para a travessia de vias públicas, ou quando um pedestre sinalizar sua intenção de utilizar a referida faixa.

Aos motoristas infratores serão aplicadas as medidas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, devendo o Poder Executivo dar ampla publicidade a esta Lei.

ANÁLISE

A Lei Orgânica do Município, em relação à aplicação de multas dispõe em seu art. 52, XXXII que "O Poder Executivo é exercido pelo prefeito, competindo-lhe aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las impostas irregularmente".

No que tange à observação da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos dispositivos constitucionais relacionados à matéria, entendo por desnecessária, visto que, da leitura da propositura em epígrafe pode-se perceber que a fiscalização e punição dos motoristas infratores será feita pelos agentes da TranSalvador, entretanto, o Executivo terá custos para realizar campanhas educativas. Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei trará custos ao erário.

VOTO

Pelo exposto, voto pela não aprovação do Projeto de Lei nº 238 de 2013.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, fevereiro de 2014.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
CLÁUDIO TINOCO
ALADILCE SOUZA
HEBER SANTANA
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 510/13

Dispõe sobre a instituição de meia-entrada para pessoas com deficiência às sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, *shows* e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência física o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, *shows* e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos da cidade de Salvador.

Parágrafo Único - Entende-se por meia-entrada o desconto de 50% nos ingressos concedido nos termos do "caput" do deste artigo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são considerados pessoas com deficiência as pessoas que apresentarem:
a) deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida;
b) deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;
c) deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da media do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
d) deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18o anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas.

Art. 3º A meia-entrada de que trata a presente Lei será concedida mediante a apresentação, pela pessoa com deficiência, de atestado médico contendo o Código Internacional da Doença - CID ou de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada.

Art. 4º Deverá constar, de forma clara e precisa, em toda veiculação publicitária de que trata a presente Lei, os valores diferenciados estabelecidos.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a garantir aos deficientes físicos desconto de 50% no pagamento de ingressos, convites, *tickets* de eventos culturais e esportivos em toda a Cidade.

No Município, esse benefício é concedido aos estudantes que portarem a carteira de identificação estudantil, também conhecida como carteira de estudante ou cartão estudantil.

A meia-entrada nasceu há muito tempo e facilita aos jovens o acesso à cultura.

Considerando a necessidade de facilitar e estimular que as pessoas com qualquer tipo de deficiência física tenham melhores condições para o acesso às diversas formas de diversão, formação educacional e social, o Projeto tem o intuito de estender o beneficio que vem sendo discutido em todo o País.

Tem-se por objetivo a democratização do acesso à cultura, ao esporte e ao laser, isso ganha relevância ainda maior num País em que a desigualdade social exclui da escola, o que dizer da cultura.

A presente medida visa promover uma política pública de valorização da cultura e seu acesso, dando uma solução que vem a democratizar o acesso à cultura, incentivar as pessoas com deficiência a irem aos espetáculos, e assim, garantir sempre uma melhor qualidade de vida do cidadão.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O proponente, eminente vereador Léo Prates, justifica que a proposição visa a permitir o acesso à cultura e ao lazer, às pessoas com deficiência, com intuito de possibilitar uma maior inclusão social a essa parte da população.

O autor da proposição destaca dois aspectos relevantes:

1º) democratização do acesso à cultura, ao esporte e ao lazer colabora com a redução da desigualdade no país, contribuindo na formação social e educacional do cidadão;

2º) facilitar o acesso a cultura e ao lazer às pessoas com deficiência, garante uma melhor qualidade de vida a esta camada da população.

É o relatório.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação.

É o parecer, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE REPARAÇÃO

O presente parecer tem como objeto a análise do Projeto de Lei nº. 510/2013, de autoria do vereador Leo Prates, que dispõe sobre a instituição de meia-entrada para pessoas com deficiência às sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, *shows* e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no âmbito do Município de Salvador.

A justificativa do vereador comporta dois argumentos centrais: o primeiro tangencia a necessidade de democratização do acesso à cultura, ao esporte e ao lazer. Já o segundo, volta-se à necessidade de facilitar e estimular as pessoas com qualquer tipo de deficiência, acesso às diversas formas de diversão, formação educacional e social.

Primeiramente, é preciso destacar a louvável iniciativa do vereador. Medidas de democratização da cultura, bem como de todos os outros direitos do cidadão soteropolitano, são imprescindíveis para a construção de cidade sem exclusão social.

Cumpre ressaltar, porém que, posteriormente a propositura do projeto de lei em comento, em 27 de dezembro de 2013, entrou em vigor a Lei Federal nº. 12.933/2013 cujo §8º do art. 1º prevê:

§8º *Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante* quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento. (*grifo nosso*)
Observa-se que, a legislação federal comporta uma proteção ainda maior ao direito à cultura ao garantir a meia-entrada inclusive aos acompanhantes dos portadores de deficiência, quando necessário. Sendo assim, a lei municipal proposta, por não dizer menção aos acompanhantes, restringe direitos garantidos pela Lei Federal supramencionada. Assim, o Projeto de Lei nº. 510/2013, não só não atinge o objetivo de democratizar o acesso à cultura como o obsta, visto a existência de legislação com proteção mais ampla.

Ademais, salienta-se que a legislação municipal não tem competência para restringir direitos garantidos em legislação federal, podendo apenas ampliá-los. Assim, além de ineficiente ao atendimento do objetivo, após a vigência da Lei Federal nº. 12.933/2013, o projeto de lei em tela também incorre em erro formal. Diante do exposto, portanto, opinamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº. 510/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2014.

HILTON COELHO – RELATOR
SÍLVIO HUMBERTO
VÂNIA GALVÃO
J. CARLOS

PROJETO DE LEI Nº 700/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vagas para táxis comuns nos estabelecimentos reconhecidos como Pólos Geradores de Tráfego - PGT no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a fixação de vagas para o serviço de táxi comuns nos estacionamentos dos empreendimentos considerados Pólos Geradores de Tráfego - PGT no Município de Salvador.

Parágrafo único - entende-se por Pólos Geradores de Tráfego - PGT aqueles empreendimentos que atraem ou produzem grande número de viagens veiculares que causam reflexos negativos na circulação viária em seus entornos com redução dos níveis de serviço da via, agravando as condições de segurança veiculares e de pedestres, além de contribuir para piorar a qualidade do meio ambiente.

Art. 2º Os empreendimentos considerados Pólos Geradores de Tráfego - PGT deverão observar os seguintes critérios:

I - empreendimentos que disponham de até 1.000 vagas de estacionamentos destinarão 2% (dois por cento) destas para o serviço de taxi comum.

II - empreendimentos que possuam mais de 1.000 vagas de estacionamentos destinarão 1% (um por cento) destas para o serviço de táxi comum.

Art. 3º As vagas que trata em Lei serão, exclusivamente, destinadas para embarque de passageiros.

Art. 4º A definição do posicionamento das vagas destinadas para os serviços de táxis será de responsabilidade da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo - SUCOM em consonância com a Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR, observados os critérios técnicos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 5º A fiscalização das vagas destinadas para os serviços de táxis implementadas de acordo com a presente Lei serão de responsabilidade da Superintendência de Transito e Transporte do Salvador – TRANSALVADOR.

Art. 6º Os empreendimentos em funcionamento terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequar a presente Lei.

Art. 7º Os novos empreendimentos, quando da execução do Projeto de construção, deverão fazer constar as vagas destinadas para o serviço de táxi comum, como condição de licenciamento pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente proposição para tornar obrigatória a fixação de vagas para o serviço de táxi comum nos estacionamentos dos empreendimentos considerados Pólos Geradores de Tráfego - PGT no Município de Salvador

A problemática da mobilidade urbana em todo o País precisa urgentemente de solução, sobretudo nos grandes centros, que apresentam dados estatísticos preocupantes relativos ao deslocamento da população.

Na cidade de Salvador este quadro não é diferente; a ausência de um transporte público eficiente contribui diretamente para o aumento da frota de veículos particulares, que, por sua vez, são utilizados de forma indiscriminada no dia-a-dia gerando congestionamentos intermináveis, ineficiência no transporte púbico, poluição do meio ambiente e o aumento do número de viagens em toda a cidade.

Oferecer à população um transporte público por táxi com acesso direto aos grandes centros de compras reduzirá o número de viagens através de veículos particulares que, cotidianamente, contribuem para o aumento dos índices de congestionamentos.

De outra forma, a população que utiliza o transporte público por táxi, atualmente, fora desses empreendimentos, terá a comodidade de não precisar sair dos centros de compras para buscar o acesso ao referido transporte nas ruas e avenidas, o que, consequentemente, trará maior segurança aos usuários, na medida em que, em tese, lhe é garantida a sua segurança no interior dos estabelecimentos comerciais, de forma privada, além da proteção das intempéries de sol e chuva.

Por fim, com a presente Proposição acredita-se que haverá melhoria da mobilidade urbana e, por conseguinte, da qualidade de vida das pessoas já que contribuirá, de forma direta para uma cidade mais sustentável.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justa a proposta, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Euvaldo Jorge obriga que os estabelecimentos reconhecidos como Polos Geradores de Tráfego – PGT, no Município de Salvador disponham de vagas para táxis comuns, facilitando o embarque e desembarque de passageiros sem prejuízo para a fluidez do trânsito nessas regiões.

Uma vez que o presente projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 700/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
WALDIR PIRES

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Trata-se de projeto de lei com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal ou com as demais Leis do Brasil.

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO, S.M.J.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2014.

TIAGO CORREIA – VEREADOR
MARCELL MORAES
DUDA SANCHES
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 871/13

Declara de utilidade pública municipal o Centro Comunitário Católico Nossa Senhora da Luz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Declaro de utilidade pública municipal o Centro Comunitário Católico Nossa Senhora da Luz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2013.
ALBERTO BRAGA

JUSTIFICATIVA

O Centro Comunitário Católico Nossa Senhora da Luz tem uma grande finalidade social de promover a evangelização e a integração comunitária da Paróquia Nossa Senhora da Luz, com trabalhos sociais que focam no combate a fome e a exclusão social.

Outra importante ação do Centro Comunitário Católico Nossa Senhora da Luz está em promover ações de capacitação e desenvolvimento humano e inserção no mercado produtivo, fortalecimento da cidadania, inclusive através de assessoria jurídica e consolidação de ações de desenvolvimento local integrado sustentável para a população de baixa renda. Além disso, o Centro Comunitário desenvolve também projetos de requalificação e adaptação profissional, criando condições para um nível satisfatório de qualidade de vida.

Assim, devido à relevância do seu trabalho social para o Município de Salvador é que solicitamos aos pares desta grande Casa Legislativa a aprovação da utilidade pública municipal ao Centro Comunitário Nossa Senhora da Luz.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2013.
ALBERTO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição em comento tem o escopo de conceder o título de Utilidade Pública Municipal ao Centro Comunitário Católico Nossa Senhora da Luz.

O autor justifica a proposição em face da necessidade de incrementar suas atividades estatutárias.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos da Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno desta Casa e atende à boa técnica legislativa, Lei Complementar 95/98.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 871/2013.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2014.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 880/13

Considera de utilidade pública municipal a Comunidade Universal Assembleia de Deus do Avivamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a **Comunidade Universal Assembleia de Deus do Avivamento**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Estrada Velha do Lobato nº 13 nesta Capital, CNPJ: 11.859.905/0001-38, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o número 96/2012.

Parágrafo Único – A referida entidade vem atuando desde o dia 08 de Fevereiro de 2008, e se enquadra nas exigências e finalidades legais em relação a sua atuação social assistencial e cultural.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2013.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo reconhecer e fazer justiça a atuação da Comunidade Universal Assembleia de Deus do Avivamento como entidade de utilidade pública municipal.

Tal solicitação, Senhores (as) vereadores (as), está perfeitamente embasada nas finalidades a que se propõe a referida entidade, pois tem como objetivo principal, cooperar com os órgãos governamentais, públicos e ou privados na prestação de serviços fins em cooperação com o Poder Público.

A Comunidade Universal Assembleia de Deus do Avivamento, que é uma entidade sem fins lucrativos promove, desde tempos pretéritos à sua fundação a valorização do ser humano com a prestação de serviços, tais como cursos profissionalizantes, palestras e oficinas, buscando, auxiliar as famílias no processo de orientação sócioeducacional e psicológico de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Motivos pelos quais, com a devida aquiescência dos meus pares e, por estar convicto de um justo reconhecimento, peço a aprovação do presente Projeto de Lei para a concessão do título de utilidade pública municipal à Comunidade Universal Assembleia de Deus do Avivamento.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2013.
ARNANDO LESSA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição em comento tem o escopo de o título de Utilidade Pública Municipal à Comunidade Universal Assembleia de Deus do Avivamento. O autor justifica a proposição em face da necessidade de incrementar suas atividades estatutárias.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quando à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos da Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa.

Objetivando atender a técnica legislativa, Lei Complementar 95/98, apresentamos a Emenda redacional ao art. 1º e a supressão do seu Parágrafo Único:

"Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Comunidade Universal Assembleia de Deus do Avivamento, com sede e foro nesta Capital".

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n. 880/2013 com a Emenda epigrafada.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2014.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 885/13

Renova a utilidade pública municipal à Federação Nacional do Culto Afro-brasileiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Renova a utilidade pública municipal *à Federação Nacional do Culto Afro-brasileiro"*.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA:

A Federação Nacional do Culto Afro-brasileiro FENACAB ex- Federação Baiana do Culto Afro-brasileiro, organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, fundada em 24 de novembro de 1946, registrada no cartório especial de documentos e registro civil de pessoas jurídicas em 22 de abril de 1984, no livro nº 08 sob o nº 619, renovado, averbado e registrado no 1º oficio de títulos e documentos e no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, em 20 de abril de 1995, sob o nº 04979. Com sede própria na Rua Portas do Carmo, 39 – 1º andar – Pelourinho – Salvador- Bahia. Fica eleito o fórum da Cidade de Salvador - Bahia, para dirimir quaisquer assuntos com tempo de duração indeterminado, os associados não respondem pelos compromissos assumidos direta ou indiretamente pela diretoria da mesma.
São objetivos principais:

representar os integrantes da Religião Afro-brasileira, as baianas vendedoras de acarajé, mingau e comidas típicas, terreiros de cultos aos antepassados (egun), sociedades do culto as folhas (ewe) e de culto a Ifá (orunmila), e outros segmentos da Cultura e tradição Afro-brasileira, perante o Poder Público e a sociedade; manter e orientar o culto,nas modalidades de suas tradições; proceder à divulgação do culto respeitando os pontos fundamentais da respectiva etnia, mantendo para isso uma disciplina ética, de modo a evitar explorações ou profanações de qualquer espécie submetendo aos infratores os dispositivos especificados no estatuto; elaborar palestras,conferências,congressos,debates e estudos nas áreas de línguas africanas, de HIV – AIDS, anemia falciforme,saúde e higiene, e outros temas que ajudem a melhorar os conhecimentos dos adeptos da religião e da cultura Afro-brasileira; manter intercâmbio com as entidades congêneres, no âmbito nacional, internacional e com órgãos públicos; estabelecer rigorosa e permanente fiscalização e controle disciplinar e ético nos templos federados, com os Sacerdotes e com os cargos concedidos pelos sacerdotes, na tentativa de coibir o procedimento ilegal e abusivo de quem não esteja em condições de praticar o culto devidamente; defender em juízo e fora dele a religião e a Cultura Afro-brasileira contra quaisquer ataques que publicamente sofrerem; controlar,fiscalizar e coordenar publicações que divulguem a religião e a cultura Afro-brasileira.

Pela seriedade e relevantes serviços sociais prestados a Cidade de Salvador, é que propomos a renovação do Grupo *Federação Nacional do Culto Afro- Brasileiro*, como entidade de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Federação Nacional do Culto Afro-Brasileiro.

O autor justifica a proposição em face da necessidade da Renovação de Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutária.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quando à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos da Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto na Lei Orgânica do Municipal, Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 885/2013.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 886/13

Declara de utilidade pública municipal a Academia de Ciências da Bahia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Academia de Ciências da Bahia.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.
WALDIR PIRES
JUSTIFICATIVA

A Academia de Ciências da Bahia (ACB), entidade de direito privado sem fins lucrativos, foi fundada em 17 de setembro de 2010, na cidade do Salvador, tendo por finalidade contribuir para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia como fator essencial ao bem-estar social no nosso País, fomentando a ligação entre os setores acadêmico, produtivo e governamental do Estado da Bahia.

Para atingir estes objetivos, a ACB pretende estimular o aperfeiçoamento do ensino das ciências, mediante o uso da metodologia e dos materiais ajustados às peculiaridades dos aprendizes.

Dentre as suas finalidades estatutárias estão o estímulo à formação de pesquisadores, a realização de estudos que tenham como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural da Bahia, o apoio às iniciativas que visem à popularização da ciência, bem como manter um posicionamento em defesa da ética, da integridade científica e do controle social da pesquisa em seres humanos e animais.

O seu ato formal de fundação prevê ainda que a Academia poderá realizar convênios, contratos ou acordos com instituições públicas e privadas de caráter estadual, nacional e internacional para a realização de projetos, estudos e outras atividades de natureza técnico-científica ou cultural.

De igual sorte, a ACB procurará manter estreitos vínculos com associações científicas, educacionais e culturais do país, especialmente com a Academia Brasileira de Ciências e com a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, bem como buscará cooperação com entidades congêneres nacionais e estrangeiras que estejam empenhadas no progresso da ciência para o bem-estar da humanidade.

Desde o início dos seus trabalhos, para melhor cumprir com as suas finalidades, a Academia procurou a colaboração do Governo do Estado da Bahia e da Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB). Assim, em sessão solene presidida pelo Senhor Jacques Wagner, governador do Estado, e realizada no auditório da FIEB, com a presença do seu presidente Dr. José de Freitas Mascarenhas, foi a ACB apresentada ao público mediante pronunciamento do professor Roberto Figueira Santos, seu notável presidente, diante de numeroso público altamente representativo da comunidade cientifica do Estado.

Dentre os seus integrantes ilustres, estão os professores Edivaldo Boaventura, Naomar Monteiro de Almeida Filho, Dante Gallefi, Dora Leal, Paulo Costa Lima, Othon Jambeiro, Nelson Pretto e Tânia Fischer, além do seu presidente, o ex-governador da Bahia, ex-ministro da Saúde e ex-reitor da Universidade Federal da Bahia, professor Roberto Santos.

Apesar da a sua recente fundação, a Academia é promissora em seus propósitos de articulação de renomados cientistas de instituições de ensino públicas e privadas e organizações governamentais baianas, nacionais e estrangeiras, destacando a importância da pesquisa científica realizada com ética e decência para o progresso e o desenvolvimento da Bahia.

Assim, por atender todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal n.5.391/98, o que poderá ser comprovado pelos critérios a análise dos documentos ora anexados, é que se submete a esta Casa a presente proposição, em razão da qual solicitamos dos demais edis especial atenção.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.
WALDIR PIRES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição ora em análise do edil Waldir Pires tem o escopo de conceder o título de Utilidade Pública Municipal à Academia de Ciências da Bahia – ACB.

O autor justifica a proposição em face da necessidade de incrementar suas atividades estatutárias.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos da Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa.

Considerando o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 886/2013.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2014.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 889/13

Reconhece de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E EDUCACIONAL PARA MULHERES (ASSERCEM) com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E EDUCACIONAL PARA MULHERES (ASSERCEM) com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei nº. 5.391/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Associação Esportiva Recreativa Cultural e Educacional para Mulheres, fundada em 12/09/2011, situada na Av. Sete de Setembro nº1245, Edf.Baía de Todos os Santos, Sala 801, Salvador Bahia, é instituída uma associação civil, com personalidade júridica,sem fins econômicos lucrativos,com sede no Município de Salvador.

Associação Esportiva Recreativa Cultural e Educacional para Mulheres como filiada as federações esportivas correlatas a cada modalidade de prática do desporto, preenchendo as exigências legais e legítimas, se compromete perante toda a sociedade humana a honrar o presente estatuto, bem como todo o ordenamento júridico nacional na defesa da dignidade humana através da prática esportiva em toda a sua extensão social, econômica,histórica e cultural.

A Associação Esportiva Recreativa cultural e Educacional para Mulheres" tem por objetivos,contribuir para o bem-estar social no fomento ao exercício e propagação da prática esportiva em toda a sua extensão
objetivos da instituição:

I – Promover o bem-estar social no fomento da prática esportiva em toda a sua extensão;

II – incrementar a difusão cultural de forma e maneira recreativa, em uma prática intelectual, moral e cívica nos seus associados;

III – desenvolver, apoiar, estimular e gerenciar trabalhos de natureza cultural, educacional, de saúde e lazer, mediante programas assistenciais, aprovados pela Assembleia Geral;
IV – celebrar Convênios com órgãos assistências, governamentais ou não governamentais, de caráter filantrópico, no sentido de desenvolver os programas estabelecidos no inciso anterior;
V– promover congraçamento com outras sociedades correlatas visando ao entrosamento entre as pessoas humanas, independente de etnia, credo, condição social ou ideologias, a fim de praticar todos os esforços necessários para a evolução social e cultural dos associados;
VI – promover através de ações positivas e politicamente corretas o desenvolvimento das habilidades esportivas e intelectuais dos seus associados.

Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo, pelo qual requesito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição em comento tem o escopo de conceder o título de Utilidade Pública Municipal a Associação Esportiva Recreativa Cultural e Educacional para Mulheres – ASSERCEM.

A autora justifica a proposição em face da necessidade de melhor desenvolver suas atividades estatutárias.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quando à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em exame encontre-se em conformidade com texto constitucional, atende aos requisitos da Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa.

Considerando o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 889/2013.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2014.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 890/13

Reconhece de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ PAULO CESAR (AKPC) com sede e foro nesta Capital – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a Utilidade Pública Municipal da ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ PAULO

CESAR com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei nº. 5.391/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Associação ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ PAULO CESAR(AKPC), pessoa jurídica de direito privado e uma entidades sem fins lucrativos, fundada em 19 de julho de 2009, situada na Rua Visconde do Rosário, nº 04, Edf. Senador Dantas, sala 308, Comércio, CEP.40.015.000 no município de Salvador/Bahia.

A ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ PAULO CESAR (AKPC) tem por objetivos, contribuir para o bem-estar social no fomento ao exercício e propagação da prática esportiva em toda a suia extensão.
Objetivos da instituição:

I – Estimular a integração e a solidariedade entre seus associados;
II – estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
III – defender os interesses dos associados e da comunidade;
IV– incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;
V – aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, por os meios lícitos e possíveis;
VI – difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças e a todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social;
VII – promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação entre outros;
VIII – orientar e difundir a prática do Karatê entre os seus associados, para que possam participar dos campeonatos e torneios promovidos pela respectiva Federação;
VIX – promover e difundir em suas dependências, com prévia autorização da respectiva Federação, cooperando com as entidades desportivas, cumprindo as leis, regulamentos e decisões emanadas das Entidades Estaduais e Nacionais as normas do Conselho de Desportos;

Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo, pelo qual requesto os meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição ora em análise da vereadora Eron Vasconcelos tem o escopo de conceder o título de Utilidade Pública Municipal à Associação de Karatê Paulo César – AKPC.

A autora justifica a proposição em face da necessidade de incrementar suas atividades estatutárias.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos da Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa.

Considerando o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 890/2013.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LÉO PRATES
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI DE Nº 892/13

Renova o título de utilidade pública municipal da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Coutos – AMCHAC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o título de Utilidade Pública Municipal da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Coutos – AMCHAC.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Coutos – AMCHAC é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins lucrativos e comerciais, com autonomia administrativa e financeira, de caráter beneficente e assistencial, sediada nesta Capital na Rua Muniz Ferreira, s/n, Conjunto Habitacional Coutos, Nova Brasília de Valéria, Salvador – Bahia, CEP: 41.307-620, e que tem por objeto e fins primordiais:

I – congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a incentivar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II – estimular a apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III – prestar assessoria a outras instituições que atuam para o desenvolvimento comunitário e a inclusão social, visando à auto sustentabilidade das comunidades economicamente vulneráveis, elaborando e encaminhando projetos, captando recursos junto a organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, para fomentar o trabalho de promoção à cidadania;

IV – estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diversos seguimentos da sociedade, participando junto a outras entidades de atividades que visem e promovam os interesses comuns;

V – estimular, promover e executar todas e quaisquer atividades que resultem na ampliação do conhecimento humano, realizando: *workingshops,* seminários, congressos, palestras, encontros, cursos, cartilhas, panfletos, etc., que visem disseminar informações que contribuam para o desenvolvimento comunitário e social;

VI – propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VII – elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores;

VIII – promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e o combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

IX – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Diante do exposto, consubstanciado nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Coutos- AMCHAC.

O autor justifica a proposição em face de necessidade da renovação de Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei complementar 95/98).

Antes o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.892/2013.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2014.

KIKI BISPO- RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 893/13

Renova a utilidade pública municipal da Sociedade Recreativa, Cultural e Carnavalesca Bloco Alvorada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Renova a utilidade pública municipal da Sociedade Recreativa, Cultural e Carnavalesca Bloco Alvorada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA:

A Sociedade Recreativa, Cultural e Carnavalesca Bloco Alvorada, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 01 de janeiro de 1975, regendo-se pelo presente estatuto registrado no Cartório do 2° Ofício de Registro Civil das pessoas Jurídicas de Salvador-Bahia e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ n° 01355804/001-76. A duração da instituição é por tempo indeterminado. A instituição tem sede na Rua Independência, 68, sala 202, Nazaré, Salvador - Bahia, CEP: 40040-340. Fica eleito o foro da Cidade de Salvador-Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à instituição.

A instituição tem como finalidades:

participar das manifestações populares realizadas em Salvador ou em qualquer parte do planeta, inclusive realizando produção musical; ter participação no carnaval desfilando como bloco Carnavalesco; estimular e apoiar manifestações e iniciativas culturais, com a realização conferência, seminários e apresentações musicais; defender os interesses da classe dos profissionais que trabalham em prol do crescimento da cultura; difundir atividades de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social; estimular a integração e a solidariedade entre seus associados, equipe e profissionais envolvidos; trabalhar elementos da cultura baiana e brasileira e povos influentes em formação; combater todo tipo de discriminação através de ações coletivas, manifestações que coíbam atividades ilegais que atinjam cor, sexo, credo religioso dos indivíduos; fazer parceria com o Poder Público e Privado, realizando a gestão para espaços de Artes Cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas em equipamentos e espaços públicos e privados; estimular desenvolvimento de atividades associativas ligadas à cultura e a arte.

Pela seriedade e relevantes serviços sociais prestados a comunidade, é que propomos a renovação do Grupo Sociedade Recreativa, Cultural e Carnavalesca Bloco Alvorada, como entidade de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição em comento de iniciativa do edil Moises Rocha tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Sociedade Recreativa, Cultural e Carnavalesca Bloco Alvorada.

O autor justifica a proposição em face de necessidade da Renovação de Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quando à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 910/91.

A proposição em exame encontre-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n°. 893/2013.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2014.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 894/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação Brasileira de Preservação da Cultura Afro-Ameríndia – AFA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:
Art. 1°. Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Brasileira de Preservação da Cultura Afro-Ameríndia – AFA, conforme disposto no art. 3° da Lei Municipal n°. 5.391, de 29 de junho de 1998, retroagindo-se tais efeitos à data de 27 de janeiro de 2009.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de proposição legislativa elaborada no intuito de conceder o título de Utilidade Pública Municipal à Associação Brasileira de Preservação da Cultura Afro-Ameríndia (AFA), fundada em 07 de setembro de 2003, com sede na Rua do Caminho de Dentro, 242, Vila América, no bairro de Engenho Velho de Brotas.

A associação sem fins lucrativos, ora beneficiada pelo título de Utilidade Pública Municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como finalidade preservar e resgatar a cultura Afro-Brasileira e Ameríndia, defender os direitos e interesses da comunidade religiosa de matriz africana e ameríndia e promover intercâmbio cultural entre povos de costumes similares, promovendo atividades socioculturais e educativas.

A Associação Brasileira de Preservação da Cultura Afro-Ameríndia (AFA) aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A documentação anexa preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição ora em análise do edil Léo Prates tem o escopo de conceder o título de Utilidade Pública Municipal a Associação Brasileira de Preservação da Cultura Afro-Ameríndia – AFA.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quando à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com texto constitucional, atende aos requisitos da Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 896/13

Considera de Utilidade Pública Municipal o Yacht Clube da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o Yacht Clube da Bahia conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 5.391, de 29 de junho de 1998, retroagindo-se tais efeitos à data de 27 de janeiro de 2009.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de proposição legislativa elaborada no intuito de conceder o título de Utilidade Pública Municipal à entidade civil Yacht Clube da Bahia, localizado na Avenida Sete de Setembro nº 3.252, na Ladeira da Barra, nesta Capital.

A entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pelo título de Utilidade Pública Municipal, tem como finalidade promover e incentivar os esportes de barcos à vela e motor, pesca e caça submarina, esqui aquático, natação e atividades correlatas, e promover e patrocinar reuniões e diversões de caráter social, artístico e cultural para o seu quadro social.

O Yacht Clube da Bahia é uma sociedade civil com duração indeterminada e personalidade jurídica, fundada em 23 de maio de 1935.

A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A documentação anexa preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.
GERALDO JUNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição de iniciativa do edil Geraldo Júnior tem como escopo considerar de Utilidade Pública Municipal o Yacht Clube da Bahia.

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, constantes das fls. 02 a 158 do processo, inclusive o estatuto da entidade.

Recepcionado na 85ª sessão ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2013, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 160).

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade

das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em análise encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 896/2013.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2014.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 905/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Núcleo de Atendimento à Criança com Paralisia Cerebral - NACPC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. - Fica renovado o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do Núcleo de Atendimento à Criança com Paralisia Cerebral - NACPC, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 5.391, de 29 de junho de 1998, retroagindo-se tais efeitos à data de 27 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de proposição legislativa elaborada no intuito de renovar, o título de Utilidade Pública Municipal outrora concedido à entidade civil Núcleo de Atendimento à Criança com Paralisia Cerebral - NACPC.

A entidade sem fins lucrativos ora beneficiada pela renovação do título de Utilidade Pública Municipal foi fundada em 01 de fevereiro de 2001 e tem sua Sede na Rua do Sangradouro nº 12, no bairro de Santo Agostinho.

A entidade tem como principais finalidades o atendimento a crianças Portadoras de Paralisia Cerebral, o desenvolvimento de pesquisas aplicadas à saúde, o desenvolvimento de técnicas administrativas hospitalares, o preparo de recursos humanos em sistema de Assistência em Saúde, o desenvolvimento de programas comunitários de orientação em saúde, a promoção de cursos e conferências, visando difundir os conhecimentos em saúde, e exercer atividades filantrópicas no exercício de suas funções.

A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A documentação anexa preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final recebe para exame o Projeto de Lei nº 905/2013 de iniciativa do vereador Léo Prates, que visa a renovar a Utilidade Pública Municipal do Núcleo de Atendimento à Criança com Paralisia Cerebral – NACPC.

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, constantes das fls. 02 a 26 do processo, inclusive o estatuto da entidade.

Recepcionado na 88ª sessão ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2013, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fls. 28 e 29).

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 905/2013.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2014.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 906/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores e Amigos do Rio Vermelho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

APROVA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores e Amigos do Rio Vermelho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores e Amigos do Rio Vermelho foi constituída em abril de 1986 e é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem entre as suas finalidades estudar e obter soluções para os problemas da comunidade do bairro do Rio Vermelho, encaminhando-os e cobrando das autoridades competentes; estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre os moradores, amigos e integrantes da AMARV, no sentido de melhorar a qualidade de vida no bairro; e promover e manter serviços assistenciais e corporativos, inclusive através de convênios com os organismos públicos e privados.

Diante disso, e, por entender a importância do trabalho realizado pela Associação para todos os moradores do bairro do Rio Vermelho, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição de iniciativa da vereadora Aladilce Souza tem como escopo considerar de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores e Amigos do Rio Vermelho - AMARV.

A autora juntou ao Projeto cópia dos documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, constantes das fls. 03 a 45 do processo, inclusive o estatuto da entidade.

Recepcionado na 88ª sessão ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2013, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 47).

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em análise encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 906/2013.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2014.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 911/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Sociedade de Estudos da Cultura Negra no Brasil – SECNEB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal a Sociedade de Estudos da Cultura Negra no Brasil – SECNEB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A Sociedade de Estudos da Cultura Negra no Brasil - SECNEB, situada à Travessa Bartolomeu de Gusmão, nº. 13, 1º andar, sala 03-Rio Vermelho, CEP: 41.950-310, Salvador-Bahia, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de participação voluntária, fundada em 29 de março de 1974, com prazo indeterminado de duração, tendo por finalidade o estudo e a pesquisa da constituição e desenvolvimento das diversidades culturais inseridas em sociedades pluriculturais, a partir dos estudos e pesquisas da cultura, patrimônio e valores civilizatórios africano-brasileiros na configuração plural do Brasil.

É uma entidade mantida por meio de doações e parcerias que promovem o custeio de suas atividades e a manutenção das instalações físicas, garantindo assim a continuidade do trabalho educativo e social.

Outra vertente do trabalho da Sociedade de Estudos da Cultura Negra no Brasil – SECNEB é a promoção de cursos, seminários, mesas redondas, simpósios e eventos, realizar documentários fotográficos e cinematográficos, entre outros benefícios para a comunidade carente local.

Diante do exposto, solicitamos aos nossos ilustres pares que seja aprovado o presente projeto de Lei onde renova a Utilidade Pública da Sociedade de Estudos da Cultura Negra no Brasil - SECNEB.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final recebe para exame o Projeto de Lei nº 911/2013 de iniciativa do edil Toinho Carolino, que visa a renovar a Utilidade Pública Municipal da Sociedade de Estudos da Cultura Negra no Brasil – SECNEB.

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, constantes das fls. 03 a 23 do processo, inclusive o estatuto da entidade.

Recepcionado na 88ª sessão ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2013, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 25).

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em análise encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 911/2013.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2014.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR
WALDIR PIRES

PROJETO DE LEI Nº 913/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Ministério Internacional Comunidade da Fé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o título de utilidade pública municipal do Ministério Internacional Comunidade da Fé, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 5.391 de 29 de junho de 1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

O Ministério Internacional Comunidade da Fé, reconhecido de utilidade pública através da Lei 6.301/2003 é uma entidade civil sem fins lucrativos, que continua de forma expressiva a cumprir com seus objetivos estatutários, promovendo o bem-estar da comunidade, levando a orientação religiosa da Bíblia Sagrada e contribuindo sobremaneira com o segmento menos favorecido da região.

Desde o início de suas atividades vem se destacando pela excelência nos serviços que presta à comunidade deste município, tendo destaque em todos os segmentos da sociedade como uma entidade séria e que cumpre fielmente os seus objetivos estatutários.

Dessa forma, em razão das características acima elencadas, é de primordial importância a renovação do reconhecimento da utilidade pública municipal desta entidade, tendo em vista a possibilidade de alavancar suas ações e melhorar por conseguinte a vida das pessoas que moram nesta cidade.

Assim, em razão do exposto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei a fim de renovar o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do Ministério Internacional Comunidade da Fé.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final recebe para exame o Projeto de Lei nº 913/2013 de iniciativa do edil Heber Santana, que visa a renovar a Utilidade Pública Municipal do Ministério Internacional Comunidade da Fé.

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, constantes das fls. 02 a 158 do processo, inclusive o estatuto da entidade.

Recepcionado na 89ª sessão ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2013, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 22).

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A proposição em análise encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 913/2013.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2014.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 20/14

Considera de Utilidade Pública Municipal, a Federação de Boxe Olímpico e Profissional do Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a Federação de Boxe Olímpico e Profissional do Estado da Bahia.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2014.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A Federação de Boxe Olímpico e Profissional do Estado da Bahia, situada à Avenida José Joaquim Seabra, nº. 295, Edifício Trindade, Sala 11, no bairro da Baixa do Sapateiro, é uma associação desportiva, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, fundada em 14 de fevereiro de 2009, filiada a Confederação Brasileira de Boxe tendo como finalidades o fortalecimento da prática esportiva do Boxe amador e profissional no âmbito do Estado da Bahia.
A Federação de Boxe Olímpico e Profissional do Estado da Bahia é a entidade responsável pela promoção de diversos campeonatos interbairros e intermunicipais e a realização de seletivas para competições nacionais.
A entidade possui mais de 500 atletas filiados nas categorias infantil, juvenil, adulto, cadete e profissional, 100 academias e 78 treinadores, na capital e interior do Estado.
É responsável pela revelação de campeões baianos e brasileiros nas diversas categorias e desenvolve trabalho especifico para descobrimento de novos talentos esportivos com vistas às Olimpíadas de 2016 na Cidade do Rio de Janeiro.
Para além de suas atribuições esportivas da Federação de Boxe Olímpico e Professional do Estado da Bahia promove ações sociais e educacionais para orientação de crianças, jovens e adolescentes.
Diante da relevância social da Federação de Boxe Olímpico e Professional do Estado da Bahia indicamos a sua Utilidade Pública Municipal.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2014.
TOINHO CAROLINO

ARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Proposição de iniciativa do edil Toinho Carolino tem como escopo considerar de Utilidade Pública Municipal a Federação de Boxe Olímpico e Profissional do Estado da Bahia.

O autor juntou ao projeto cópia dos documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, constantes das fls. 03 a 45 e 48 a 65 do processo, inclusive o Estatutos da entidade.

Recepcionado na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2014, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quando à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 47).

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quando à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 910/91.

A proposição em análise encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 020/2014.

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

KIKI BISPO - RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR
WALDIR PIRES

PROJETO DE LEI Nº 23/14

Considera de utilidade pública municipal a Organização ACORDAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica considerada de utilidade pública municipal a Organização ACORDAR, conforme disposto no art. 3° da Lei Municipal n. 5.391, de 29 de junho de 1998, retroagindo-se tais efeitos à data de 27 de janeiro de 2009.
Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2014.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de Proposição Legislativa elaborada no intuito de conceder o título de utilidade pública municipal à Organização ACORDAR, fundada em 13 de dezembro de 2006, com sede na Rua Cardeal Jean, n. 20, 1° andar, no bairro Alto da Teresinha, no Município de Salvador.
A organização sem fins lucrativos, ora beneficiada pelo título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como finalidade estimular a educação através de palestras, debates e embates, criação de cursinhos pré-vestibulares, cursos na área de saúde, farmácias-escola, dentre outros, fomentar atividades culturais e estimular atividades de lazer.
A organização ACORDAR aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A documentação anexa preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2014.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final recebe para exame o Projeto de Lei n°023/2014, de iniciativa do edil Leo Prates, que visa considerar de Utilidade Pública Municipal a Organização Acordar.

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, constante nas fls. 02 a 16 do processo, inclusive o estatuto da entidade.
Recepcionado na 5ª sessão ordinária, realizando em 19 de fevereiro de 2014, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que concluiu ter a proposição preenchido os requisitos da legislação.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 910 de 1991.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Sala das Comissões, 17 de março de 2014.

KIKI BISPO - RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109/13

Cria a Frente Parlamentar em defesa dos Comerciários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1° - Fica criada a Frente Parlamentar em defesa dos comerciários.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Comerciários é uma medida que pretende valorizar os trabalhadores e fortalecer a luta dessa categoria. Os comerciários são tão importantes quanto o comércio e sofrem com um ambiente de trabalho nocivo.

A Frente tem uma importância muito grande, já foi criada nacionalmente e está sendo criada nos Estados. Será mais uma forma de lutar para que os comerciários tenham melhores condições salariais e de trabalho e que o comércio funcione bem para a sociedade como um todo.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução, de autoria da vereadora Aladilce Souza cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Comerciários, valorizando os trabalhadores e fortalecendo a luta desta categoria.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Uma vez que o presente projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 109/2014.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

LEO PRATES - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 478/13

Considerando que a fiação subterrânea é um tipo de intervenção urbanística, oposto ao conceito de fiação aérea, onde, numa cidade, os cabos de transmissão de energia elétrica, telefonia e TV a cabo são todos colocados em galerias subterrâneas, assim como é feito com as redes de água, esgoto e gás, por oposição ao modelo tradicional, onde os fios são dispostos entre um poste e outro;

considerando a criação que as empresas concessionárias de energia elétrica, telecomunicações, telefonia, comunicação de dados via fibra óptica, televisão a cabo, dentre outras concessionárias ou suas sucessoras que utilizam redes e cabeamentos, deverão modificar o sistema de colocação de fios suspensos por fiação subterrânea, bem como o aterramento dos equipamentos necessários ao funcionamento da rede em toda a região central da cidade;

considerando que a fiação subterrânea tem como objetivos: melhorar a estética urbana, livrando determinados logradouros da poluição visual causada pela fiação área e remover o perigo que a fiação área pode oferecer aos pedestres, uma vez que em caso de um deles se partir, pessoas correm o risco de ser eletrocutadas;

considerando que compete ao Executivo Municipal autorizar as obras das concessionárias na cidade de Salvador;

considerando que a fiação subterrânea já é adotada nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. E, em algumas delas a mesma foi executada através de contrapartida dessas empresas ao município;

considerando que o centro de Salvador necessita de revitalização e é dever do Poder publico investir em melhorias para o Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a substituição da fiação aérea por fiação subterrânea, dos cabos de transmissão de energia elétrica, telefonia e TV a cabo, no centro de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Indicação de nº 478 de 2013, de autoria do ilustre vereador J. Carlos Filho, que tem como objetivo substituir a fiação de energia elétrica, telefonia e TV a cabo que são aéreas, por fiação subterrânea.

Tal Projeto de Indicação, ao realizar a referida, prima pela organização e segurança da cidade, melhorando a estética urbana, removendo o perigo que a fiação aérea pode oferecer às pessoas.

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a Constituição Federal Brasileira, a segurança é um direito social e coletivo de todos e um dever do Estado, vejamos:

Art. 05: "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

A propositura em comento atende os requisitos disposto no artigo 197 do Regimento Interno, que diz:

"Indicação é a proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."

VOTO

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e, por não haver óbices, opino pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 478/2013, nesta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2014.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 599/13

Considerando que dentre os Direitos Sociais assegurados pela Constituição Federal no seu artigo 6º está o direito a saúde, sendo este um direito básico para todo e qualquer individuo residente no território nacional;

considerando que a demanda por atendimento médico nas unidades de pronto atendimento de saúde cresce a cada dia tornando o sistema congestionado pelo aumento significativo da necessidade de atendimento clínico, o que acaba tornando ineficiente e ineficaz o serviço de saúde pública;

considerando que o objetivo do Programa não seria afastar o paciente das unidades de saúde, mas, sim, amenizar o sofrimento de quem sofre em função de uma enfermidade, padece por esperar nas longas filas, pelo estresse no trânsito de nossa cidade ou, ainda, por dificuldade de locomoção de uma forma geral;

considerando que a Carta Magna, no seu artigo 226, apresenta a família como a base da sociedade e esta realmente é, logo, o Programa apresentado propõe que nesse seio de sabedoria e convívio harmônico, o paciente seja tratado, não o eximindo de ir às consultas médicas ou de socializar com outros pacientes, mas de ter o conforto de seu lar com resguardo da sua vida saudável;

considerando que a equipe a se desloca até a casa do paciente, terá função indispensável para averiguar se o ambiente familiar ou o ambiente que o paciente reside também favorece o adoecimento ainda maior. A ideia do Programa seria fazer com que as unidades de saúde possam receber esses pacientes quando for realmente necessário, podendo em casa descansar e recuperar suas energias;

considerando que por meio do Programa Domiciliar de Remédios o paciente teria apenas benefícios diretos como a garantia de acesso ininterrupto aos medicamentos; a redução do número de idas às unidades só para receber remédios; maior aderência ao tratamento, muitos pacientes abandonam o tratamento durante seu curso; redução da morbimortalidade;

considerando que na cidade do Rio de Janeiro, onde o programa já é uma realidade, 100% (cem por cento) das unidades de saúde fazem parte do programa contabilizando cerca de 269.000 (duzentos e sessenta e nove mil) cadastrados, onde neste programa o uso contínuo da medicação é uma condição indispensável para a adesão do tratamento, logo, a descontinuidade do fornecimento de medicamentos compromete a relação paciente-equipe de saúde, induz ao abandono do tratamento, ao aumento da morbimortalidade e dos custos da assistência, bem como desacredita o sistema público de saúde, por isso a integração com todas as unidades é imprescindível para o bom andamento do projeto;

considerando que o Programa atenderia as patologias que atingissem uma maior parcela da população soteropolitana, sendo, em sua maioria de baixa renda idosos e deficientes, onde as causas de mortalidade, incapacidade laborativas e absenteísmo, além das doenças que representasse significativa parcela de custos no sistema público de saúde, envolverem grande demanda por procedimentos de alta complexidade;

considerando a importância da equipe de tratamento geraria maior perspectiva em melhoria na alimentação, na prática de atividades voltadas para o bem-estar individual, fatores que contribuem diretamente para a saúde do indivíduo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o Programa de entrega domiciliar de medicamentos para crianças, idosos, portadores de deficiência física e/ou mental e mobilidade reduzida.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação de nº 599 de 2013, de autoria do ilustre vereador Marcell Moraes, que tem por objetivo criar um programa de entrega de medicamentos em domicílio para crianças, idosos, portadores de deficiência física e/ou mental e mobilidade reduzida.

Tal Projeto de Indicação, ao criar o referido, prima pela garantia da saúde, visto que pessoas com deficiência mental e/ou física, os idosos e as crianças não tem condições de ir até as farmácias, devendo assim receber remédios em domicílio.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal Brasileira, a saúde é um direito social e coletivo de todos e um dever do Estado, vejamos:

Art. 196: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Propositura em comento atende os requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que diz:

"Indicação é a proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."

VOTO

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e, por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 599/2013 nesta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2014.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
LÉO PRATES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 601/13

Considerando a estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção zoonoses e demais agravos;

considerando que o Fundo Municipal teria por objetivo o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle animal, promoção do bem-estar e implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

considerando que os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública poderão se destinar a financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal, implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos; fiscalizar e aplicar as

normas municipais previstas em legislação de proteção e controle animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações estaduais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Estado;

considerando que o Fundo Municipal poderá apoiar, ainda, programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais, promovendo a educação e a conscientização, informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas revertidas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem-estar animal.

considerando que o Fundo Municipal a que se refere este Projeto tem por objetivo, ainda, direcionar a utilização de recursos gerados pela própria demanda originadas das ações de controle animal, tais como multa, taxas de serviço, entre outras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie o "Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública".

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação de nº 601 de 2013, de autoria do ilustre vereador Marcell Moraes, que tem como objetivo a criação de fundo estadual voltado para o bem-estar animal e a saúde pública.

Tal Projeto de Indicação, ao criar o referido, prima pela garantia da saúde, visto que há uma correlação entre o bem-estar animal e à saúde pública da nossa população.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal Brasileira, a saúde é um direito social e coletivo de todos e um dever do Estado, vejamos:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para tal promoção, proteção e recuperação.

A Propositura em comento atende os requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que diz:

"Indicação é a proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço.

VOTO

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e, por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 601/2013 nesta Comissão.

Sala das Comissões, 31 de janeiro de 2014.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 602/13

Considerando que independente da classe social, sexo, etnia ou formação acadêmica as pessoas normalmente tem o desejo, e assim o fazem, de ter um animal em casa;

considerando que os tutores vêm mantendo cada vez mais um vínculo estreito de afetividade, da mesma forma que se tem com um parente ou amigo. Devido a essa afinidade, cada vez maior entre o homem e seus animais, os tutores buscam sempre e de todas as formas demonstrar seu carinho em todas as esferas sociais;

Considerando com a perda de um ente querido toda a família se mobiliza para dar uma digna destinação aos restos mortais deste ente e com os animais não tem sido diferente, o grande problema é que muitos se deparam com a falta de locais adequados a destinação dos restos mortais desses animais e acabam enterrando em qualquer local;

considerando que muitas vezes a carcaça dos animais é descartada em locais não adequados ou de forma errônea, quando não são jogadas no lixo, sem qualquer tipo de proteção colocando a população, principalmente os catadores dos resíduos sólidos do Município expostos a diversos riscos, inclusive de saúde pública.

considerando tal matéria, é uma questão de saúde pública e a exposição de cadáveres (humanos ou de animais) expõe toda população a inúmeras doenças.

considerando que um local adequado a destinação proporcionaria, ou melhor, amenizaria o sofrimento das pessoas que teriam um local para depositar seus entes animais, além da redução dos riscos na transmissão de doenças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação do Cemitério Público Estadual.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Indicação de nº 602 de 2013, de autoria do ilustre vereador Marcell Moraes, que tem como objetivo criar o Cemitério Público Estadual para animais.

Tal Projeto de Indicação, ao realizar o referido, visa à garantia da saúde, como também, criar um lugar digno para o enterro de animais, já que muitas vezes a carcaça dos animais é descartada em locais não adequados, ou até mesmo jogada no lixo. Dessa forma, acabam oferecendo riscos à saúde pública.

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a Constituição Federal Brasileira, a saúde é um direito social e coletivo de todos e um dever do Estado, vejamos:

Art.196: "A saúde é um de todos e dever do Estado, garantido mediante política sociais e econômica que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

A Propositura em comento atende os requisitos disposto no artigo 197 do Regimento Interno, que diz:

"Indicação é a proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."

VOTO

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e, por não haver óbices, opino pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 602/2013, nesta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2014.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 624/13

Considerando que segundo a Constituição Federal artigo 5º, inciso XIII, "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a Lei estabelecer";

considerando que o fotógrafo é uma profissão histórica, porém até o presente momento não é regulamentada em nosso País;

considerando que nas circunstâncias em que atuam os fotógrafos hoje se abre precedente para a "clandestinidade";

considerando que a regulamentação da profissão de fotógrafo facilitaria na fiscalização, a profissionalização e as relações de trabalho;

considerando que já tramita o Projeto de Lei 2.176/2011, onde há o desejo pela aprovação e sanção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Congresso Nacional, a aprovação do PL 2.176/2011, que regulamenta a profissão de fotógrafo no Brasil, de modo a favorecer a classe e a profissionalização.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Marcell Moraes, ao Congresso Nacional, visando á regulamentação da profissão de fotógrafo.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que o documento de fl. 04 é distinto do que ora se examina.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meireles leciona que iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente garantir o reconhecimento profissional dos fotógrafos de todo o Brasil.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 673/13

Considerando que *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*, segundo a Constituição Federal no seu Art. 196°;

considerando que o volume de água no organismo é mantido pelo funcionamento dos rins, onde caso o organismo disponha de mais água do que necessita para suas atividades metabólicas, o excesso é eliminado pelos rins que deixam de absorvê-la em grande quantidade no processo de filtragem e a urina produzida é bastante dissolvida;

considerando que a doença renal crônica (DRC) consiste em lesão renal e geralmente perda progressiva e irreversível da função dos rins. Atualmente ela é definida pela presença de algum tipo de lesão renal mantida há pelo menos 3(três) meses com ou sem redução da função de filtração;

considerando que a doenças nos rins e a sua perda de função levam a uma série de problemas como: pressão alta, doença no coração, anemia, alterações nos ossos e nervos, entre outras;

considerando que mesmo a doença renal não ocasionar muitos sintomas, os principais relacionados à doença são: fraqueza, cansaço, inchaço no rosto, nos pés e pernas, dificuldades urinárias, alteração na coloração da urina, entre outras;

considerando que as principais causas da doença renal crônica são: hipertensão, diabetes, infecção nos rins, pedra nos rins e tumores entre outros;

considerando que as alterações renais levam a insuficiência, impedindo a correta filtragem do sangue;

considerando que existem "rins artificiais", é uma máquina que substitui as funções dos rins e filtra o sangue do paciente para eliminar qualquer espécie de resíduo tóxico ou um excesso de substâncias. Tendo esse processo o nome de hemodiálise (hemo = sangue, diálise = separação);

considerando que esse processo de filtragem do sangue gera nos pacientes inúmeros transtornos físicos, como por exemplo, excesso de fadiga, impedindo assim a possibilidade no desenvolvimento de simples atividades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de um centro de reabilitação para pacientes renais crônicos, que seria, em alguns casos, uma casa para pacientes se recuperarem por determinado período, enquanto se reabilitam dos respectivos problemas causados por transtornos decorrentes de problemas renais, e, para outros pacientes, poderia ser um espaço de repouso, antes do retorno para suas devidas residências, tendo em vista que muitos residem fora da nossa capital, vindo apenas para o respectivo tratamento.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 673 de 2013, de autoria do ilustre vereador Marcell Moraes, que tem por objetivo criar um centro de reabilitação para aqueles pacientes que possuem problemas renais crônicos.

Tal Projeto de Indicação, ao criar o referido, prima pela garantia da saúde, visto que os pacientes ficarão internados em uma casa por um período até se recuperarem dos problemas sofridos.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal Brasileira, a saúde é um direito social e coletivo de todos e um dever do Estado, vejamos:

Art. 196: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Propositura em comente atende os requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que diz:

"Indicação é a proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."

VOTO

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e, por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 673/2013 nesta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2014.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 681/13

Considerando que a comunidade do Parque São Cristovão, Rua Leste-2, necessita da construção de uma praça com equipamentos públicos de esporte e de lazer que alie saúde, bem estar e qualidade de vida a atividades socioeducativas diversificadas;

considerando que a construção de uma praça em local carente de espaços públicos que possuam infraestrutura oferecerá a população possibilidades que venham a se reconhecer como cidadãos de direitos e deveres, no exercício legitimo e diário de sua cidadania;

considerando que uma praça não é apenas destinada às praticas esportivas e ao condicionamento físico, mas também está relacionada à educação, lazer e recreação, integração social, ressocialização de pessoas, saúde e qualidade de vida;

considerando que a praça é uma área de entretenimento, e, além de possuir condições de acessibilidade às pessoas com deficiência, vem se tornando uma das principais alternativas de visitação da comunidade;

considerando que, as áreas de lazer públicas com equipamentos infantis devem conter brinquedos adaptados a crianças com deficiência e necessidades especiais, contemplando dessa forma toda a comunidade local e circunvizinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a construção de uma praça em terreno localizado na Rua Leste-2, bairro Parque de São Cristovão.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação de nº 681 de 2013, de autoria do ilustre vereador Toinho Carolino, que tem como objetivo a construção de uma praça em um terreno localizado na Rua Leste-2 no bairro de São Cristóvão.

Tal Projeto de Indicação, ao construir a referida, prima pela organização da cidade, visto que o bairro de São Cristóvão, por possuir uma comunidade com alta densidade demográfica, merece a construção de uma praça com equipamentos públicos de esportes e lazer.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal brasileira, a prática de esporte é um direito social e coletivo de todos e um dever do Estado, vejamos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;
IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.
§ 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.
§ 2º - A justiça desportiva terá o prazo máximo de 60 dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.
§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.
A propositura em comento atende os requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que diz:
"Indicação é a proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."
VOTO

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e, por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 681/2013 nesta Comissão.

Sala das Comissões, 31 de janeiro de 2014.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 682/13

Considerando a elevada quantidade de adeptos do automobilismo na cidade do Salvador, o que tem sido ainda mais fomentado com a realização de eventos como o Stock Car;

considerando que muitos jovens fãs do automobilismo praticam este esporte de forma indevida pela ausência de local específico destinado a tal finalidade;

considerando o crescente número de acidentes de veículos envolvendo jovens praticantes do esporte, muitos deles atingindo terceiros que não praticam o automobilismo, além de danos causado ao patrimônio público e de particulares;

considerando ser dever de todos os entes públicos zelar pela segurança dos cidadãos, promover a prática esportiva e o entretenimento, bem como a necessidade de realizar campanhas educativas a fim de reduzir os acidentes retromencionados;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de "pista de arrancada", a qual funcionará para disputa de eventos automobilísticos oficiais supervisionados pela Federação competente, bem como treinamento desse esporte pelos jovens da cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.
CLAUDIO TINOCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação de nº 682 de 2013, de autoria do ilustre vereador Cláudio Tinoco, que tem como objetivo construir uma pista para disputa e treinamento de corridas automobilísticas.

Tal Projeto de Indicação, ao criar o referido, visa a ampliar a prática do esporte automobilístico, considerando que a quantidade de adeptos do automobilismo em nossa Cidade é elevada.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal brasileira, a prática de esporte é um direito social e coletivo de todos e um dever do Estado, vejamos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;
IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.
§ 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.
§ 2º - A justiça desportiva terá o prazo máximo de 60 dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.
§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.
A Propositura em comento atende os requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que diz:
"Indicação é a proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."

VOTO

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e, por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 682/2013 nesta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2014.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 702/13

Considerando que, segundo estudos podemos dizer que o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas é um órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas, responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização das Políticas Municipais sobre Drogas, em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;

considerando que, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas deve atuar como instância de assessoramento do governo local e de coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda e dos danos, assim como movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal;

considerando que o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas é constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares e é destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas sobre Drogas (PROMPD), tais como as inerentes à implantação e a execução de ações, programas e atividades de prevenção, tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas;

considerando que os Municípios de Pacajus/Ceará, Goiânia/Goiás, Belo Horizonte/Minas Gerais, Juiz de Fora/Minas Gerais e São Paulo/São Paulo, com a implantação dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas tiveram como objetivo a redução do consumo de drogas, por meio da prevenção, do tratamento, da recuperação e da reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas. Além disso, deverá cuidar da realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação municipal sobre e, ainda, efetuar o registro e regularização das entidades prestadoras de serviços no âmbito de capacitação, prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social;

considerando que, é importante que o Conselho seja constituído por representantes dos órgãos do governo municipal *que desenvolvam atividades diretamente ligadas ao tema "drogas"*, dentre os quais, a Secretaria de Educação ou congênere; Secretaria de Saúde ou congênere; Secretaria de Assistência e Ação Social ou congênere; Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer ou congênere; representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas; Polícia Militar; Polícia Civil; Conselho Tutelar; Conselho Municipal de Segurança; representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações Não Governamentais, universidades, lideranças do setor privado, PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD), dentre outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja implantado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS / FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
TOINHO CAROLINO
TIAGO CORREIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Toinho Carolino, indica ao prefeito que seja implantado o Conselho Municipal de Política sobre as Drogas, como instância de assessoramento do governo e de coordenação das atividades de todas as instituições e entidade municipais.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O presente Projeto de Indicação 702/2013 está em conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como dos diversos diplomas legais vigentes, posto que suprimiu a parte final "fundo municipal de política sobre drogas".

Isto porque o artigo 165 do Regimento Interno desta Casa estabelece que "nenhum Projeto ou artigo poderá conter matérias diversas, de modo a que se possa adotar uma e rejeitar outra." Diante da Emenda apresentada pelo autor do Projeto, a irregularidade foi sanada.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 702/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 767/13

considerando que os Fundos Especiais estão previstos na Lei n. 4320/64, que dispõe sobre normas de direito financeiro para os entes públicos. Os Fundos Especiais não têm personalidade jurídica própria, tendo natureza puramente contábil. Seu principal objetivo é separar recursos específicos de um ente. Esta separação permite um maior controle na aplicação de tais recursos, bem como uma maior transparência;

considerando que os Fundos Especiais, dependendo do objetivo pretendido, desdobram-se em fundos de gestão de recursos financeiros (destinados exclusivamente a financiamentos de investimentos em todas as áreas de interesse da entidade); em fundos rotativos (os que são criados e destinados àqueles programas cujos resultados financeiros são reinvestidos) com fundos de gestão de recursos financeiros e de outras naturezas (destinados à execução de programas especiais trabalhos em setores da administração pública. tais como saúde educação assistência e outros). No último desdobramento de fundos, é que se tem a base de formulação para a municipalização das políticas sociais;

considerando que tal Fundo Municipal de Prevenção e Combate às Drogas tem como finalidade assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados ao combate e prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, principalmente à nossa juventude, e com o objetivo de custear políticas públicas e propor diretrizes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, visando atender às necessidades da Juventude, ainda promovendo a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao combate e prevenção ao uso de drogas;

considerando que dessa forma pode o poder público estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações concernentes à Juventude, organizando campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis;

considerando que além das referidas medidas tal Fundo Municipal de Prevenção e Combate às Drogas poderá ainda: custear, promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à Juventude; apoiar o Poder Executivo nas questões que digam respeito à juventude; custear a realização de estudos, de pesquisas, banco de dados, ou de debates sobre a situação da população jovem; efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras;

considerando que atuará na prevenção e combate às drogas custeando exclusivamente: estruturar a rede municipal de prevenção e combate às drogas; introduzir a temática de educação para valores, como fator de prevenção para o uso de drogas entre os jovens evitando o envolvimento com a criminalidade; custeando e esclarecendo aos jovens quanto ao perigo do uso das drogas; informar sobre os efeitos das principais drogas consumidas por adolescentes e jovens; divulgar quais os fatores de risco relacionados ao consumo de drogas e envolvimento com a criminalidade; apoiando as secretarias de saúde e do sistema social para desenvolver ações de prevenção e tratamento de pessoas, principalmente adolescentes usuários substancias psicoativas; esclarecer aos pais e educadores quais são as práticas educativas positivas que representam fator de proteção ao uso de drogas e ao envolvimento com a criminalidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Fundo Municipal de Prevenção e Combate às Drogas.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Diante da realidade social que vivenciamos atualmente onde nossa juventude, de acordo com o Estatuto da juventude, jovens de 15 a 29 anos de idade, vive à beira da marginalidade, decorrente da falta de oportunidade e do ambiente familiar desestruturado, vimos a necessidade de instituir programas sociais para atingir a essa parcela da população. Fundo especial é um patrimônio coletado, cujos recursos estão destinados ao cumprimento de determinada finalidade específica (propaganda, pagamento de seguro-desemprego, etc.) Os recursos que integram o fundo especial provêm integralmente do Estado, não sendo de causar espécie que, em alguns casos, também haja participação de recursos privados. O Estado somente pode criar um fundo especial após aprovação legislativa, de acordo com a Constituição Federal, art. 167, IX. Exemplo: o Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Ensino Fundamental (FUNDEF), o Fundo de Saúde, etc. Estão, portanto, como a entidade principal, sujeitos às normas da Lei 8.666/93.

O fundo especial, em regra, é administrado por algum ente público. No entanto, os recursos do fundo não pertencem ao administrador. Trata-se, em verdade, de um patrimônio especial. Significa dizer que as dívidas do fundo não podem ser solvidas com os recursos do administrador, bem como as dívidas do administrador não podem ser pagas com os recursos do fundo. O fundo especial não tem personalidade jurídica. Ostenta, no entanto, personalidade judiciária, à semelhança da Câmara Municipal, do espólio, etc.

Uma informação digna de nota é que o patrimônio do fundo especial não tem dono. Tal circunstância poderia dar ensejo a muitos desmandos, especialmente em virtude de administração ser cometida, de ordinário, a um ente público. Por isso, a Lei de Licitações, de forma correta, sujeita os fundos especiais ao procedimento licitatório.

A criação do Fundo Municipal de Prevenção e Combate às Drogas possui justamente a finalidade, de custear políticas públicas que atendam as necessidades desses jovens e os insira na sociedade afastando-os da marginalização.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Indicação, de acordo com o artigo 7º, XXXII da Lei Orgânica Municipal:
XXXII - proteger a infância e a juventude contra toda a exploração e fatores que possam conduzí-la ao abandono físico, moral e intelectual, promovendo os meios de assistência
em todos os níveis, aos menores abandonados;
Constituição Federal de 1988;
"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:
.....
II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.
.....
§ 3º .....
.....
III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;
.....
VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.
.....
§ 8º A lei estabelecerá:
I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;
II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas." (NR)
É o que pretendemos esclarecer.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Toinho Carolino, indica ao prefeito que seja implantado o Fundo Municipal de Prevenção e Combate às Drogas, como instância de assessoramento do governo e de coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61,II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em que pese o nobre trabalho exercido pelo Setor de Análise e Pesquisa, discordamos do parecer pela duplicidade de projeto sobre o mesmo objeto. Isto porque o nobre edil apresentou Substitutivo ao Projeto de Indicação nº 702/2013 suprimindo a parte final "fundo municipal de política sobre drogas". Dessa forma, o parecer do Setor de Análise e Pesquisa perdeu o objeto.

O Projeto de Indicação nº 767/2013 está em conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como dos diversos diplomas legais vigentes.

Portanto, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO N° 767/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

LEO PRATES - RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 815/13

Considerando, que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) destina R$ 500 milhões para viabilizar custeios com a educação infantil, bem como em despesas com alimentação e cuidados pessoais das crianças;

considerando, ainda que para garantir o acesso à educação das crianças até quatro anos beneficiárias do Bolsa-Família, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) disponibiliza recursos para que os Municípios possam investir na educação infantil;

considerando que, para receber parte dos R$ 500 milhões destinados às Prefeituras, os gestores precisam fazer o cadastro no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec), do Ministério da Educação (MEC). O prazo para a inscrição termina no dia 30 de novembro. http://www.mds.gov.br/saladeimprensa/noticias1/2013/setembro/Manual_Suplementacao_de_Creches_MDS.pdf;

considerando, por fim, que o MDS suplementa em 50% os valores estabelecidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para cada criança do Bolsa-Família matriculada. Além disso, cerca de 2,8 mil s efetuaram o cadastro. No entanto, muitos dos que se cadastraram em 2012 precisam fazer novo registro para que possam ter acesso ao recurso disponível este ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que faça o cadastro no SIMEC para que a verba seja disponibilizada ao e investida na educação infantil.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013.
SÍLVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Sílvio Humberto, indica ao Prefeito que faça o cadastro no SIMEC para que a verba disponibilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) para custeio com a educação infantil, bem como em despesas com alimentação e cuidados pessoais das crianças seja captada pelo Município e investida na educação infantil soteropolitana.

Justifica o autor que o MDS suplementa em 50% os valores estabelecidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para cada criança do Bolsa-Família matriculada.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Projeto de Indicação nº 815/2013 está em conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como os diversos diplomas legais vigentes.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 815/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 826/13

Considerando que em 2007 a Prefeitura Municipal de Salvador licitou e contratou uma empresa para execução da obra de construção do CENTRO DE ABASTECIMENTO DE PERIPERI em um terreno que desapropriou para tal fim;

considerando que a obra chegou a ser iniciada, mas parou meses depois porque a empresa responsável decretou falência e a segunda colocada no processo licitatório alegou falta de recursos para dar continuidade à obra, que até hoje se encontra abandonada, servindo como ponto de comércio e consumo de drogas;

considerando que os moradores de Periperi e adjacências dependem de uma feira completamente desordenada, em condições precárias de higiene e segurança, cujas barracas disputam espaço nas calçadas com os pedestres, os alimentos são armazenados em meio a muitos ratos e esgotos a céu aberto oferecendo iminente risco à saúde pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que conclua a obra de construção do CENTRO DE ABASTECIMENTO DE PERIPERI.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.
FABÍOLA MANSUR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Fabíola Mansur, indica ao prefeito que conclua a obra de construção do Centro de Abastecimento de Periperi em um terreno que desapropriou para tal fim, restando a obra parada meses depois de iniciada porque a empresa responsável decretou falência e a segunda colocada no processo licitatório alegou falta de recursos para dar continuidade à obra, que até hoje se encontra abandonada.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Projeto de Indicação nº 826/2013 está em conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como dos diversos diplomas legais vigentes.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 826/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 831/13

Considerando que a criação de depósito de sobras de materiais de construção para doar às pessoas carentes possui a finalidade de amparar esses indivíduos na realização de pequenos reparos e também para a construção de moradia;

considerando que esta proposição irá incentivar as empresas, pessoas físicas e a Prefeitura Municipal a doarem, voluntariamente, com sobras de construções (tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água dentre outros), demolições e reformas efetuadas;

considerando que haverá cadastro e triagem conforme necessidade das pessoas ou entidades para que possam receber os materiais;

considerando que as pessoas carentes e entidades beneficentes cadastradas terão condições de reformar ou construir suas casas com maior dignidade;

considerando que o Projeto em comento poderá contribuir para a diminuição de desperdícios, fazendo o aproveitamento desses materiais e oferecendo as famílias de baixa renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2013.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Geraldo Júnior, recomenda ao chefe do Executivo Municipal a criação de depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades, com a finalidade de amparar esses indivíduos na realização de pequenos reparos e pra a construção de moradias.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Verificamos que a proposição atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa e aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 831/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

LÉO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 832/13

O Projeto de Alerta Amber surgiu nos Estados Unidos em 1996 a pós o desaparecimento de uma garotinha de 9 anos, Amber Hagerman, que motivou a criação da Lei.

O Projeto consiste no Alerta Emergencial determinando que a investigação do desaparecimento de crianças e adolescentes comece imediatamente após a notificação às autoridades responsáveis pelo Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos e aos órgãos competentes.

O desaparecimento também deverá ser comunicado a rodoviárias, aeroportos e portos que dão acesso ao Município, assim como a todo o aparato Judiciário e de segurança local. O Poder Público deverá, ainda, enviar informações e foto sobre o desaparecimento às emissoras de rádio e de televisão, aos jornais e aos provedores de conteúdo da *internet,* que definirão sua divulgação.

Estima-se que desapareçam, no Brasil, cerca de 40 mil crianças e adolescentes. Cerca de 10% a 15%, destes não são localizados de imediato e permanecem desaparecidos por longos períodos ou jamais são reencontrados, em Salvador a **Delegacia de Proteção à Pessoa, no seu Site, informa que há hoje mais de 500 pessoas desaparecidas na Bahia somente em 2013. Com a implantação desse Projeto esse número cairia drasticamente.** A probabilidade de recuperação de crianças desaparecidas cai rapidamente uma vez transcorridas as primeiras horas após a ocorrência. O objetivo seria criar os meios para viabilizar a divulgação de alerta nacional nas primeiras horas após seu desaparecimento. Os especialistas afirmam que estas são as horas críticas: a cada hora que passa, o sequestrador tem a oportunidade de levar a criança para mais longe de casa.

Por tudo isso,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Projeto "Alerta Amber" em Salvador, nos moldes do projeto americano

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2013.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Paulo Câmara, recomenda ao prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação do projeto "Alerta Amber" em Salvador, nos moldes do projeto americano, determinando que a investigação do desaparecimento de crianças e adolescentes comece imediatamente após a notificação às autoridades responsáveis pelo Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos e aos órgãos competentes, viabilizando a divulgação de alerta nacional nas primeiras horas após o desaparecimento.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade técnica legislativa da proposição em análise.

Verificamos que a proposição atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa e aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 832/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/14

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.
11.340 - Lei Maria da Penha

O Dispositivo de Segurança Preventiva (DSP), conhecido popularmente como botão do pânico, foi entregue para 10 mulheres vítimas de violência doméstica no Espírito Santo, na manhã desta segunda-feira (15/04/2013), no Salão Pleno do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ-ES), em Vitória. De acordo com o órgão, as beneficiadas estão sob medida protetiva, como as que determinam que o agressor saia de casa ou mantenha uma distância mínima das vítimas. A expectativa é de que 100 mulheres sejam beneficiadas até o final do mês.

O botão do pânico é um dispositivo eletrônico de segurança preventiva que possui GPS e também gravação de áudio. No momento em que o botão é pressionado, disponibiliza um processo de escuta e a central de monitoramento recebe um chamado. A Guarda Municipal da capital disponibilizará quatro viaturas para atenderem exclusivamente as demandas relacionadas à Lei Maria da Penha geradas por meio do dispositivo.
Funcionamento
Além de receber a localização exata do dispositivo enviada pelo GPS, a Central de Monitoramento iniciará a gravação do áudio ambiente, que será armazenado em um banco de dados à disposição da Justiça. Toda a conversa poderá ser utilizada como prova judicial contra o agressor.

Por isso,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao governador, a criação de uma unidade exclusiva, nos moldes da cidade de Vitória, ES, para atendimentos ao Dispositivo de Segurança Preventiva (DSP), conhecido popularmente como botão do pânico.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O §8º do artigo 226 da Constituição federal diz que "O Estado (entenda-se Brasil) assegurará a assistência na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos pra coibir a violência no âmbito de suas relações".

Já no seu artigo 144 a mesma CF diz que "A segurança pública é dever do Estado (entenda-se governo em todos os seus níveis), direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do Patrimônio através dos seguintes órgãos: IV – policiais militares e do Corpo de Bombeiros".

No § 6º do mesmo artigo constitucional fica claro que "As Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, Forças Auxiliares do Exército, subordinam-se juntamente com as polícias civis, aos governadores dos Estados, Distrito Federal e Territórios".

Considerando os dispositivos constitucionais citados e o cumprimento do disposto nos artigos 197 a 200 do Regimento Interno, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PIN 01/2014.

Sala das Comissões, 19 de março de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/14

A inserção do Microempreendedor Individual (MEI) na legislação brasileira pela Lei Complementar nº 128/2008 possibilitou o acesso à formalidade dos trabalhadores que exercem profissionalmente uma atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, de acordo com o previsto no art. 966 do Código Civil, desde que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 60 mil.

Até o mês de dezembro de 2013 eram 83.549 microempreendedores individuais formalizados apenas em Salvador, de um total de 245.591 da Bahia. No Brasil são 3.637.030 já formalizados de um total potencial de 15 milhões. Apenas em Salvador a projeção do potencial é de incorporar mais 300 mil pessoas ao sistema, de um total de 1 milhão estimados para o estado.

A partir da formalização, o Microempreendedor Individual passa a gozar dos benefícios previdenciários e com a legalização da sua atividade junto à prefeitura, passa a ter direito de emitir a nota fiscal de serviços, ampliando a possibilidade de expansão do seu negócio.

Podera, dentro do escopo da Lei, o Municipio conceder Alvara de Funcionamento Provisorio para o microempreendedor Individual instalado em areas desprovidas de regulacao fundiaria legal ou com regulamentacao precária, ou em sua residencia, na hipotese em que a atividade nao gere grande circulacao de pessoas.

Mas para isso ele deve consultar o municipio para saber se naquele endereco residencial pode ser instalado um negocio, e nesse sentido, o microempreendedor individual esbarra no zoneamento desordenado e critérios desprovidos de aspectos sociais, que considerem a importância do empreendedorismo na geração e atividade e renda.

A concessao do Alvara de Localizacao depende da observancia das normas contidas nos Codigos de Zoneamento Urbano. Por esse motivo, a maioria dos microempreendedores individuais são obrigados a passar por processos burocráticos, como de consulta previa para investigar se o local escolhido para estabelecer a sua empresa esta de acordo com essas normas. Essa burocracia acaba pro provocar uma desistência desse Microempreendedor Individual, levando-o a inadimplência (50% hoje não pagam mais a taxa mensal segundo o Jornal da Record – 29/01/14).

O alvará provisório (180 dias) não funciona e dá aceso apenas ao sistema de emissão de notas fiscais da prefeitura. nesse período o processo e emissão do alvará não são automáticos, obrigando o microempreendedor individual a seguir os processos burocráticos normais para emis-

são do seu alvará, perdendo assim o objetivo do "Microempreendedor Individual" que é o de facilitar o acesso desse profissional a legalidade.

Vale lembrar o enorme impacto social de tal medida, estimulando ainda mais a formalização das atividades exercidas em Salvador, salvaguardando direitos previdenciários, dando condições de cidadania e acesso a mercados e crédito a milhares de pessoas na cidade.

Por isso,
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:
ao prefeito, através da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil, a concessão automática de alvará de Localização e Funcionamento para microempreendedores individuais (MEI), no município de Salvador.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2014.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Da maior importância e dentro da legalidade a proposta contida no PIN em comento, cujo objetivo maior é desburocratizar e agilizar os procedimentos para legalização dos micro-empreendedores individuais.

O projeto atende a legislação vigente, razão por que, opino PELA APROVAÇÃO DO PIN 02/2014.

Sala das Comissões, 19 de março de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR

ATA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2014.

—
PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA
2º SECRETÁRIO: VEREADOR LÉO PRATES (*ad hoc*)

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, FABÍOLA MANSUR, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAUJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO, VÂNIA GALVÃO e WALDIR PIRES (LICENCIADO). Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Comunicados de recursos do Orçamento da União pagos aos Municípios; Telegramas do Fundo Nacional da Saúde; Ofícios n.s 645 e 740/14, do Tribunal de Contas dos Municípios, com Pareceres Prévios, respectivamente, pela aprovação das Contas da Câmara Municipal de Salvador, referentes ao exercício de 2012, e pela rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Salvador, referentes ao exercício de 2012; Substitutivo ao Projeto de Lei n. 11/14 do vereador Alemão, Substitutivo ao Projeto de Lei n. 827/13 do vereador Hilton Coelho; Projetos de Lei n.s 58/14 do vereador Heber Santana, 59/14 do vereador Cláudio Tinoco, 60/14 do vereador Hilton Coelho, 61/14 da vereadora Aladilce Souza, 62/14 do vereador Kiki Bispo; Projetos de Indicação n.s 105 a 108/14 da vereadora Fabíola Mansur, 109/14 do vereador Leandro Guerrilha, 110/14 do vereador Euvaldo Jorge, 111 e 112/14 do vereador Kiki Bispo, 113/14 da vereadora Ana Rita Tavares e 114 a 117/14 do vereador Tiago Correia; Moções n.s 14/14 da vereadora Fabíola Mansur e 15/14 do vereador Everaldo Augusto; Requerimentos n.s 95/14 do vereador Sílvio Humberto, 96/14 do vereador Marcell Moraes, 97/14 do vereador Luiz Carlos Suíca e 98/14 da vereadora Aladilce Souza. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Ana Rita Tavares, para o dia 19 de março, e Waldir Pires, para o dia 31 de março. Na **Tribuna Popular**, teve a palavra o Senhor Arílson Ferreira, representando o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira no Estado da Bahia (Sintracom-BA). O orador agradeceu o espaço aos edis, em especial aos vereadores Aladilce Souza e Everaldo Augusto. Disse que a greve dos trabalhadores da construção civil encontra-se no seu oitavo dia, sem perspectiva de entendimento com o patronato. Ressaltou a indignação da categoria, que, desde o início de novembro do ano passado, esteve em 12 rodadas de negociação, inclusive com a participação do Ministério Público do Trabalho (MPT), cujo convite foi desatendido pelo sindicato patronal. Considerou que essa recusa se deu em razão do atraso em grande parte dos empreendimentos imobiliários. Explicou que os sindicatos laborais de Salvador e cidades próximas unificaram-se em torno de pleitos como 10% de reajuste salarial, contrato de experiência com duração de 30 dias – os patrões aplicam o prazo de 90 dias – e concessão de cesta básica sem o critério de haver um contingente de mais de 100 trabalhadores no local de trabalho. Criticou a terceirização, na qual a corresponsabilidade faz o empresário agir como se responsabilidade alguma tivesse frente ao trabalhador. Afirmou que o empresariado do setor somente enxerga a sua lucratividade, e não, as condições humanas e profissionais do trabalhador. Explicou que o pleito remuneratório, inicialmente, era de 15% de reajuste, patamar que foi decrescendo ao longo das negociações, e que os patrões chegaram a oferecer uma proposta de apenas 5,5 % de reajuste, mas sem outros direitos importantes. Disse estar tentando conscientizar a população de que os trabalhadores não têm culpa pela greve, e sugeriu que os adquirentes de imóveis fossem à Justiça com relação à demora nas obras, já que o movimento grevista não é a causa disso. Concluiu pedindo o apoio da Casa nesta luta. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, teve a palavra, inicialmente, o vereador Leandro Guerrilha, que declarou apoio aos trabalhadores da construção civil e criticou a situação por eles sofrida. Afirmou que a cidade precisa andar para a frente, defendeu plano de saúde para esses trabalhadores, e afirmou que os patrões precisam ser mais humildes. O vereador Hilton Coelho considerou inaceitável que Salvador esteja entregue à conveniência de alguns setores, como o da construção civil, que visa apenas ao lucro e facilmente consegue financiamento público para seus empreendimentos. Externou indignação com a intransigência dos patrões em negociar, disse que o caminho deve mesmo ser o da mobilização e, em nome do PSol, declarou apoio aos trabalhadores da construção civil. O vereador Moisés Rocha parabenizou os vereadores Aladilce Souza e Everaldo Augusto por abrirem espaço aos trabalhadores da construção civil, e o Sintracom pela data-base unificada. Considerou a união dos trabalhadores de todo o Estado importante para eliminar as desigualdades entre os municípios. Criticou que os empresários não queiram repartir os altos lucros e declarou apoio do PT aos trabalhadores do setor. O vereador Sílvio Humberto citou trecho da canção "Cidadão", de Zé Ramalho, para enfatizar a desigualdade social. Criticou a especulação imobiliária e a dificuldade de os patrões garantirem o mínimo aos trabalhadores da construção civil. Considerou que os trabalhadores, unidos, são inquebrantáveis, e declarou-lhes apoio do PSB. O vereador Everaldo Augusto saudou o companheiro Arilson Ferreira e expressou o apoio do PCdoB, nos três níveis, à luta dos trabalhadores da construção civil, cujos salários estão congelados há 15 meses. No **Pinga-Fogo**, inicialmente ocupou a Tribuna o vereador Léo Prates, que saudou os trabalhadores da construção civil. Continuando, manifestou surpresa com a exclusividade da cervejaria Itaipava na "Ceasinha" do Rio Vermelho. Perguntou se não estaria havendo privatização, como ocorreu no Carnaval e ocorrerá na Copa do Mundo, em relação ao monopólio das cervejarias. Disse ver a continuidade da novela "Wagner pode, ACM Neto não pode", cujo capítulo, hoje, é "Nelson Pelegrino, a *periguete* e a saudade". Em seguida, o vereador Luiz Carlos Suíca associou-se aos trabalhadores da construção civil, registrou a presença de integrante do Movimento Passe Livre (MPL) e a paralisação, por 24 horas, dos policiais civis. Contou ter estado em Vitória da Conquista com integrantes do Sindicato dos Trabalhadores de Limpeza (Sindilimp-Sudoeste), Federação dos Trabalhadores em Asseio, Conservação e Limpeza Urbana (Fetralimp) e Central Única dos Trabalhadores (CUT), a fim de comemorar o Dia da Mulher. Finalizando, comentou matéria do jornal Correio da Bahia sobre o *Salvador 500*, que não discute a limpeza pública, e reiterou ser o único vereador a falar da péssima qualidade do transporte público de Salvador. Mencionou artigo do vereador Everaldo Augusto e refutou o debate midiático sobre a Petrobrás. Em comunicação inadiável, a vereadora Fabíola Mansur manifestou pesar pela morte violenta, num assalto, do estudante de Medicina Veterinária da UFBA Charles Müller Silva dos Santos. Por sua vez, o vereador Moisés Rocha disse que o vereador Luiz Carlos Suíca o fez se lembrar de que é preciso discutir um novo método de limpeza pública. Considerou que o atual Governo Municipal tem pontos positivos e negativos, e que a limpeza está entre estes últimos, sendo uma versão piorada do que havia no passado, e suscitando reprovação, na Casa, até dos governistas. Comentou o seu Projeto de Indicação, inspirado em Raimundo Bujão, liderança de Itapuã, para construção de memorial sobre Dorival Caymmi naquele bairro, em vista do centenário do compositor e cantor, que, com sua música, levou Itapuã para o Brasil e o mundo. Também comentou, e elogiou, artigo do vereador Waldir Pires no jornal A Tarde, sobre os 50 anos do Golpe militar de 1964, com uma análise do processo de transformação democrática ainda em curso. Congratulou-se com o Sindicato dos Petroleiros pela eleição em sua diretoria, que transcorreu de maneira limpa e com bons debates, parabenizando a Chapa 2 pela vitória, e desejando um bom trabalho à nova gestão. O Senhor presidente, vereador Arnando Lessa, parabenizou o Sindicato dos Petroleiros. Em comunicação inadiável, o vereador Hilton Coelho informou audiência pública amanhã, às 17 horas e 30 minutos, no Centro de Cultura, sobre os 50 anos do Golpe Militar e os 45 anos de morte do militante Carlos Marighella. Afirmou ser necessário criar voz sobre esses fatos, cujas decorrências atuais se veem, inclusive, na violência policial. Pela ordem, o vereador Sílvio Humberto pediu um minuto de silêncio em homenagem aos que sucumbiram na resistência contra a Ditadura, o que foi aceito e cumprido. O vereador Everaldo Augusto associou-se à manifestação de pesar da vereadora Fabíola Mansur sobre o estudante da UFBA, que era seu conterrâneo, e cuja família e amigos conhece. Pediu que houvesse urgência para investimentos em Segurança Pública. Comentou artigo de sua autoria, publicado no jornal A Tarde, na semana passada, sobre transportes. Defendeu que o modelo atual de transporte público fosse substituído, e questionou se, nesse processo de mudança, prevalecerão os interesses da população ou do empresariado. Lamentou o "apagão" nos transportes, perceptível, por exemplo, no engarrafamento da Avenida Luiz Viana Filho (Paralela), no qual se veem poucos ônibus, já que muitas pessoas não confiam no transporte público para cumprirem seus horários. Explicou que Salvador tem uma das piores proporções de ônibus por habitante, 1 veículo para cada 1.100 pessoas, enquanto Recife, por exemplo, tem relação de 1 para 500. Considerou que esse e outros problemas se inserem num quadro maior de crise de mobilidade, sobre a qual a Casa é exigida a agir, inclusive por força da Lei federal n. 12.587/2012, que impõe o Plano Diretor de Mobilidade Urbana para cidades com mais de 20 mil habitantes. Afirmou que o Executivo é o encarregado de cumprir essa obrigação legal, e que ele deve realizar audiência pública a respeito, e também pensar em um sistema intermodal, que envolva metrô, bicicleta e outros meios de transporte. Em comunicação inadiável, o vereador Sílvio Humberto parabenizou a estudante da UFBA Monique Evelle, moradora do Nordeste de Amaralina, pelo prêmio "Protagonismo Juvenil", recebido no "Desabafo Social", projeto realizado no âmbito do 25º Congresso Nacional da Associação de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude. Considerou tratar-se de um exemplo de realização possível quando se acredita no jovem negro dos bairros populares. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza pediu que fosse inserido, nos Anais, o artigo "Nunca Mais", do jornalista Ricardo Noblat, publicado no jornal A Tarde, no qual são citados os mais de 300 nomes de desaparecidos e mortos na Ditadura Militar. Também parabenizou o vereador Edvaldo Brito pela colaboração prestada à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na elaboração de parecer sobre a questão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). Pela ordem, o vereador Tiago Correia pediu a retirada do Projeto de Lei n. 424/13, e disse que a colaboração do vereador Edvaldo Brito sobre o IPTU foi ainda maior. Pela ordem, o vereador Léo Prates associou-se ao vereador Tiago Correia e explicou que o atual IPTU é formado por três partes, estando uma delas sob questionamento pela OAB, e que o vereador Edvaldo Brito criou emendas para dar constitucionalidade ao que não tinha essa propriedade. O vereador Arnando Lessa, lembrando a posição do juiz federal Carlos D'Ávila sobre as barracas de praia da Orla de Salvador, questionou qual seria a posição do juiz em relação aos píeres construídos no mar, como acontece nos edifícios do Corredor da Vitória. Questionou, ainda, a situação do Barravento, restaurante construído numa encosta da Orla da Barra, bem como de restaurantes da Orla de Patamares. Considerou uma injustiça o que foi feito com os comerciantes de barracas de praia e criticou a diferença de tratamento dada a situações tão semelhantes. Nas **Representações Partidárias**, o vereador Gilmar Santiago registrou participação em três eventos comemorativos dos 465 anos de Salvador, patrocinados pelo Governo do Estado – o que demonstra a importância que o governador Jaques Wagner dá à capital: quinta-feira, no Centro de Convenções, quando o governador anunciou conjunto de investimentos para melhorar a mobilidade em Salvador, inclusive com a ligação da Orla Atlântica ao Subúrbio, promovendo a descentralização do poder econômico da cidade; sexta-feira, no Rio Vermelho, quando ocorreu a entrega das chaves aos permissionários da Ceasinha, momento em que o senador Walter Pinheiro anunciou recursos para a requalificação das Sete Portas; e, sábado, em Pituaçu, quando o governador anunciou

investimento para total reforma do Parque de Pituaçu. Em aparte, o vereador Everaldo Augusto parabenizou o orador por destacar a dimensão das obras do Governo do Estado na capital e a boa relação com a Prefeitura em prol da cidade, o que comprova a postura republicana do governador Jaques Wagner. Para concluir, o vereador Gilmar Santiago considerou que a verdadeira Salvador está na Boa Vista do São Caetano, no Engenho Velho de Brotas, na 19 de Maio, locais em que se verifica a completa ausência de serviços públicos, como a limpeza urbana. O vereador Léo Prates comentou o discurso do vereador Gilmar Santiago, considerando que não condiz com "velocidade" a qualificação que ele atribui ao Governo do Estado, que leva dois anos para fazer uma passarela e não fez a piscina de Cajazeiras. Lembrou que o prédio da Secretaria Municipal de Educação é do Governo do Estado e perguntou ao vereador Gilmar Santiago se ele não viu a grande obra do prefeito ACM Neto, o mini-hospital do Vale das Pedrinhas, e a Avenida Lourival Costa, que liga Águas Claras à BR-324. Também perguntou onde está o edital da Ponte Salvador-Itaparica, que o Governo do Estado prometeu para 31 de março. Disse que trará, no dia 28 de abril, bolo para comemorar o quinto ano da anunciada Ponte. Em aparte, o vereador Odiosvaldo Vigas saudou a inauguração do Multicentro do Vale das Pedrinhas e da Unidade de Pronto-Atendimento (UPA) de Valéria. O orador finalizou anunciando edital para o Mercado Popular de Cajazeiras. A vereadora Ana Rita Tavares registrou aniversário de morte do professor Josaphat Marinho, ontem, ressaltando a trajetória política do eminente jurista e homem público. O vereador Hilton Coelho registrou a participação na assembleia dos servidores desta Casa, hoje pela manhã, onde viu um domínio das questões apresentadas sobre o papel dos servidores, e sua indignação e frustração com o não-atendimento, a partir de fevereiro, de necessidades como o "acréscimo salarial" ("AS") dos antigos e a possibilidade de sua concessão também aos novatos, que vivem em uma subcarreira. Mencionou questões como auxílio-transporte e plano de saúde. Estranhou o anúncio de que a Mesa não iria mais dialogar com a Ascam, pois isso representaria não dialogar com os próprios servidores, já que não há duas associações. Disse, ainda, não haver segurança de que o Decreto corresponda ao inicialmente proposto. Desejou que a Mesa fosse sensível, considerando inaceitável uma Casa Legislativa não dialogar com seus servidores. A vereadora Fabíola Mansur, como membro da Mesa, na Presidência, comprometeu-se a encaminhar o pedido do vereador pela reabertura das negociações. O vereador Odiosvaldo Vigas pediu que se registrasse, nos Anais, o artigo "O Brasil que ainda não é", de Alexandre Brust, que mostra a articulação do capital internacional no Golpe de 1964. Lamentou a primeira morte por dengue hemorrágica ocorrida na Bahia, defendendo uma política pública acirrada sobre essa questão. Comentou o reajuste dos medicamentos em torno de 5% a 6%, e a preocupação dos comerciantes do setor, por tais aumentos estarem acima dos salários dos consumidores. Reiterou a defesa da desoneração tributária para medicamentos em geral ou, ao menos, os de uso contínuo, sobre o quê, existe Projeto em tramitação com 3 milhões de assinaturas. Em aparte, o vereador Carlos Muniz associou-se e lembrou os enfermos de acromegalia, cujo remédio não é fornecido pelo Estado. O orador concluiu lembrando os 50 anos do Golpe de 1964 e as Reformas de Base idealizadas às vésperas desse fato. O vereador Tiago Correia lembrou a figura de Charles Miller, pioneiro do futebol no Brasil, e declarou sua tristeza pelo ocorrido com seu homônimo, o estudante baiano morto em assalto. Lembrou a proximidade da Copa do Mundo e criticou a segurança na cidade, que é sede do evento, e ocupa a 13ª posição entre as cidades mais violentas do mundo, o que as propagandas oficiais omitem. Declarou-se preocupado em criar seus dois filhos neste ambiente de violência e insegurança, e disse que não iria acirrar críticas contra o Estado, mas que, apenas, sentindo-se triste, pediria que fosse repensado o atual modelo de Segurança Pública, que não funciona. Em aparte, o vereador Cláudio Tinoco associou-se ao orador, elogiando-o pela educação, e disse que, diferente dele, iria se manifestar quanto a responsabilizar o Governo do Estado, que, em quase oito anos, não fez um bom trabalho na Segurança Pública, na qual é investido, atualmente, 1,2 milhão de reais, algo que até os vereadores poderiam superar. Disse esperar que as urnas respondessem a isso. Em aparte, o vereador Kiki Bispo considerou que o orador traduziu o sentimento reinante, e contou que amigos policiais lhe informaram sobre o descaso com que o Governo vem tratando o setor. O vereador Tiago Correia enumerou várias ações da Prefeitura, como 60 postos de saúde, reformas na Orla e recapeamento asfáltico dos corredores viários. Pela ordem, o vereador Hilton Coelho criticou a concessão de licença prévia para a construção da Linha Viva, sem aval da Justiça e *ad referendum* de um conselho que ainda não existe, o que classificou como ditatorial. O vereador Léo Prates lembrou que a *Linha Viva* foi autorizada, judicialmente, pelo desembargador Rotondano. Considerou que defensores da ditadura são os que defendem Cuba e Venezuela. Enfatizou sua postura coerente por sempre ter defendido algumas privatizações, diferente de outros, cujos partidos criticam o processo, mas não deixam de fazê-lo, como no Macapá. Esclareceu que as pessoas que vivem sobre a faixa de servidão da Chesf, por onde passará a *Linha Viva*, correm risco de vida. Em seguida, afirmou que a gestão ACM Neto vem modificando a assistência à saúde no Município, recompondo a estrutura física e humana dos postos de saúde que, até abril, terá requalificação em 70%. Disse que a atual gestão avança, com a criação de multicentros e a parceria com o Governo Federal para a construção das UPAs. Comentou que a cota para negros em concursos públicos, em nível federal, ficou em 20%, enquanto Salvador fixou percentual maior, de 30%. Relembrou que, na campanha para as eleições de 2012, foram injustamente atacados como sendo contrários às cotas. Questionou por que Pelegrino não estava no Plenário da Câmara dos Deputados para a votação das cotas. Também comentou outras realizações do Governo Municipal, como o Festival da Cidade – que reuniu cerca de 30 mil pessoas em Cajazeiras para o *show* de Léo Santana e Oito7Nove4 –, a inauguração da Rua Lourival Costa, o anúncio de recursos de 8 milhões para o Mercado Popular e ligação de Cajazeiras XI à Valéria, até o final do ano, o que refuta a tese de que a Prefeitura não teria dinheiro para realizar obras. Parabenizou a subprefeitura de Itapuã. Destacou a reinauguração de escola, no Nordeste de Amaralina, que possui um núcleo de inclusão da criança com deficiência, pelo quê, parabenizou o ex-secretário João Carlos Bacellar e o atual secretário Jorge Khoury. Por fim, registrou o Dia do Autismo, no próximo dia 2 de abril. Na Presidência o vereador Kiki Bispo, a vereadora Fabíola Mansur registrou as visitas que fez ao Multicentro do Nordeste de Amaralina e à UPA de Valéria. Elogiou o prefeito ACM Neto, como oposição propositiva, mas insistiu que o debate da Saúde tem de ser feito de forma colaborativa, nesse sentido, exigindo-se mais financiamento, pacto coletivo, alinhamentos e qualidade. Na oportunidade, convidou para a Sessão Regimental da Saúde, segunda-feira, às 9 horas, com o tema "SAMU, regulação das emergências". Em aparte, o vereador Odiosvaldo Vigas associou-se à oradora. O vereador Sílvio Humberto disse que, com efeito, o Multicentro será benéfico para o Nordeste de Amaralina, assim como a faxina que houve. Sugeriu a retirada do asfalto na Avenida Ipiranga. Disse ao vereador Léo Prates que o termo "denegrir" está associado ao racismo. Refletiu que, para combater a violência, tem-se que acreditar e disponibilizar educação, cuidando-se de não se oferecer apenas "pão e circo", e que, por isso, registrou o prêmio ganho pela jovem do Nordeste de Amaralina, a mostrar que, da juventude, podem sair talentos que só emergem quando garantidas, minimamente, educação e oportunidades. Por ocasião do aniversário da cidade, indagou o que a juventude negra tem a comemorar em Salvador. Nada mais havendo, o Senhor presidente Kiki Bispo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Euvaldo Jorge, Everaldo Augusto, Geraldo Junior, Heber Santana e Léo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO Nº. 278/2014

Altera o Orçamento Analítico da Câmara Municipal de Salvador, na forma que indica, e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº. 8.538/2013 e da Lei nº. 8.539/2013 e, ainda, considerando o disposto no Art. 35, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Salvador e as disposições da Lei Complementar nº. 101/00.

RESOLVE :

Art. 1º - Alterar o Orçamento Analítico de 2014, da Câmara Municipal de Salvador, na forma indicada no anexo a este Ato.

Art. 2º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Ato e a Coordenação Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder ao registro das modificações dele resultantes.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 02 de abril de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ANEXO AO ATO Nº 278 / 2014

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG:1
					Valores em R$ 1,00
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO
200002-CMS	01.031.016.2000	3.1.90.16	000	100.000	
	01.031.016.2000	3.1.90.11	000		100.000
SUB-TOTAL				**100.000**	**100.000**
TOTAL GERAL				**100.000**	**100.000**

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Vereador(es) licenciado(s)	Período	Fundamentação
WALDIR PIRES	31/03/14	Art.18, inciso III, Res. 01/91

PORTARIA Nº 018/2014 – **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,** no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de nº 017/2014, publicada no D.O.L. de 01 de Abril de 2014, página 9.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 02 de Abril de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO DEFERIDO:

Averbação de Tempo de Serviço

Cad.	Servidor	Proc. nº
3314	**REGINALDO DA CRUZ SANTOS**	**00033/2014**

Euvaldo Jorge festeja inauguração da UPA de Valéria

Vereador compareceu à solenidade, ao lado do prefeito ACM Neto

O bairro de Valéria, segundo o vereador Euvaldo Jorge (PP), está em festa comemorando a inauguração da primeira UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas. Pleito antigo da comunidade, intermediado pelo líder pepista, o equipamento foi entregue na sexta-feira (28) pelo prefeito ACM Neto, em solenidade com a presença do vereador.

Em seu discurso, Euvaldo Jorge parabenizou a prefeitura pela iniciativa, lembrando que a comunidade era desassistida na área de urgência e emergência porque o atual posto não comportava mais a demanda do bairro, além de estar com a estrutura comprometida. A atuação de Euvaldo no bairro foi reconhecida tanto pelo prefeito ACM Neto quanto pelos vereadores Paulo Câmara (PSDB) e Kiki Bispo (PTN), além do deputado estadual Bruno Reis.

Outras demandas

A unidade contará com 24 leitos, atendimento clínico, pediátrico, cirúrgico e traumato-ortopedia, apoio diagnóstico e terapêutico em radiologia, laboratório de patologia clínica e ultrassonografia, procedimentos e odontologia 24 horas, eletrocardiograma e serviço de atenção domiciliar. Também contará com uma base do SAMU, que atenderá também aos bairros vizinhos como São Caetano, Fazenda Grande do Retiro, Marechal Rondon, Lobato, Bom Juá, Alto do Cabrito, Boa Vista do Lobato, Retiro e Campinas de Pirajá.

Em seu primeiro ano de mandato, Euvaldo Jorge lembra que proporcionou inúmeras melhorias ao bairro de Valéria através da oferta de serviços públicos de qualidade. Através da atuação do vereador, por exemplo, Valéria contou com reforço no transporte público com a implantação da linha Valéria-Pituba, beneficiando milhares de moradores que necessitam fazer o trajeto diariamente. Ajudou ainda a promover o reordenamento dos pontos de ônibus e sinalizações de trânsito, contribuindo para melhorar a fluidez do tráfego.

A realização das obras de recapeamento e tapa buraco nas ruas da Matriz, Nova Brasília, Boca da Mata, Andréia, da Ortobom e Estrada do Derba também contaram com a interferência do vereador. Através de requerimento de Euvaldo Jorge a prefeitura também liberou verba e autorizou a pavimentação da Rua Tânia Duran e da Petronília Déssia, que faz a ligação com o Hospital do Subúrbio pela BA 528.



Na saúde, Euvaldo Jorge intermediou a reforma e recomposição das equipes do posto de saúde Frei Benjamim e também foi autor do requerimento que trata do atendimento odontológico 24h, que será prestado através da nova UPA. No que tange lazer e esporte, atuou para que essas áreas fossem requalificadas e um bairro recebeu da prefeitura uma nova quadra poliesportiva.

Sua atuação se estende também para as áreas de iluminação pública, com reforço da eletricidade em vários logradouros, e limpeza urbana. Euvaldo Jorge também encaminhou o pedido de reordenamento e padronização das barracas da feirinha na Praça Nossa Senhora da Conceição e atenção especial para o Programa de Regularização Fundiária, promovendo às comunidades carentes a posse legal de terras ocupadas. Na educação, pleiteou a desapropriação de terreno para construção de uma escola e creche, cuja autorização já foi publicada no Diário Oficial do Município para o início das obras.

O vereador também requereu a implantação da Prefeitura Bairro na região, uma unidade descentralizada da administração municipal que funcionará como um grande balcão de serviços, além de acompanhar as demandas da área. O prefeito ACM Neto, na inauguração da UPA, frisou que a dedicação de Euvaldo o credencia como "grande liderança do bairro junto à Prefeitura, uma vez que é incansável e notória sua busca por melhorar a qualidade de vida da população de Valéria".

TAC garante requalificação de rua no Imbuí

Vereador Euvaldo Jorge acompanha assinatura do documento que possibilitará a obra

A requalificação da Rua Jayme Sapolnik, no Imbuí, tão desejada pelos moradores, já é uma realidade. Na tarde de terça-feira (1º), foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que prevê intervenções que irão resultar na reurbanização de toda a via, reordenamento do trânsito, requalificação de passeios, construção de área de lazer, espaços destinados à circulação e parada de ônibus, bem como para o descarte apropriado do lixo.

A assinatura do TAC é resultado da atuação do vereador Euvaldo Jorge (PP), presidente da Comissão de Trânsito, Transportes e Serviços Municipais da Câmara. Ele promoveu uma série de debates e encontros entre representantes do poder público e moradores da região visando melhorar os serviços oferecidos no bairro, bem como a qualidade de vida da população.

Fotos: Assessoria do vereador



Vereador Euvaldo Jorge assina TAC como testemunha

Assinaram o documento as secretarias de Urbanismo e Transporte; Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil; a Fundação Mário Leal Ferreira e a Sertenge, empresa responsável por executar as obras de requalificação. O vereador Euvaldo Jorge assinou como testemunha.